BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Nº 209/2026

Belém, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

(Total de 30 Páginas)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL
(91) 98899-6593

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL
(91) 98899-6420

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
COORDENADOR-ADJUNTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(91) 98514-7058

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CORREGEDOR-GERAL
(91) 98980-0170

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
COMANDANTE OPERACIONAL DO CBMPA

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - CEL QOBM
CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
(91) 98980-0168

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL
(91) 98899-6454

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE CULTURA, EDUCAÇÃO E PESQUISA

PABLO CRUZ DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIA

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - TEN CEL QOBM
SUBCORREGEDOR-GERAL
(91) 98980-0177

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL
(91) 98899-6491

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - TEN CEL QOBM
ASSISTENTE DO COMANDANTE-GERAL
(91) 98980-0185

ADRIANA MELENDEZ ALVES - CEL QOBM
AJUDANTE-GERAL
(91) 98899-6328

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL
(91) 98980-0178

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
CONTROLADOR INTERNO
(91) 98899-6447

THAIS MINA KUSAKARI - CEL QOCBM
CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA
(91) 98899-5849

CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA
(91) 98899-6426

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - CEL QOBM
COMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIROS - CRB I (BELÉM)
(91) 98980-0184

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
COMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIROS - CRB II (CAPANEMA)
(91) 98980-0174

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - CEL QOBM
COMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIROS - CRB III (BARCARENA)

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - CEL QOBM
COMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIROS - CRB IV (TUCURUÍ)

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
COMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIROS - CRB V (MARABÁ)

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - CEL QOBM
COMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIROS - CRB VI (SANTARÉM)
(91) 98980-0195

WAGNER ALIPIO ESPIRITO SANTO DA SILVA - CEL QOBM
COMANDANTE DE MISSÕES ESPECIAIS - CME
(91) 98980-0179

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

RENATA DE AVIZ BATISTA - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES
(91) 98980-0181

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
(91) 98403-6781

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSÉ RICARDO SANCHES TORRES - CEL QOBM
CHEFE DA 1ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL
(91) 98899-6496

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
CHEFE DA 2ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL
(91) 98980-0187

TARSIS ESAÚ GOMES ALMEIDA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA 3ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL
(91) 98899-6497

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CHEFE DA 4ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL
(91) 98899-6284

MARCELO HORÁCIO ALFARO - CEL QOBM
CHEFE DA 5ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL
(91) 98899-6416

GIRLENE DA SILVA MELO ORTIGARA - CEL QOBM
CHEFE DA 6ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL
(91) 98899-6542

MARCELO SANTOS RIBEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6604

PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
(91) 98899-6355

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR
(91) 98899-6397

MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO
(91) 98899-2695

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MATERIAL OPERACIONAL
(91) 98899-6272

ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
(91) 98980-0172

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CENTRO DE PATRIMÔNIO
(91) 98899-6474

AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CENTRO DE MEMÓRIA
(91) 98980-0176

CLAUDEMIR SALES RODRIGUES - 1º TEN QOEBM
CHEFE DA BANDA DE MÚSICA
(91) 98899-6406

FRANCISCO JANIO BEZERRA COSTA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 1º GBM – CREMAÇÃO
(91) 98899-6342

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 2º GBM – CASTANHAL
(91) 98899-6366

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 3º GBM – ANANINDEUA
(91) 98899-6557

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 4º GBM – SANTARÉM
(93) 99904-0006

MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 5º GBM – MARABÁ
(94) 98801-0003

JERÔNIMO MONTEIRO DA SILVA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 7º GBM – ITAITUBA
(93) 98806-3815

JOELSON RAMOS PAES - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 8º GBM – TUCURUÍ
(94) 98157-0026

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 8º GBM – TUCURUÍ
(94) 98157-0026

GILMARCOS DA SILVA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 9º GBM – ALTAMIRA
(94) 98802-0010

RAFAEL MOTA RIBEIRO - 1º TEN QOBM
COMANDANTE DO 10º GBM – RENDENÇÃO
(94) 98155-0020

FERNANDO VARELA CAMARINHA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 11º GBM – BREVES
(91) 98899-6422

FABIO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 12º GBM – SANTA IZABEL DO PARÁ
(91) 98899-5621

RODRIGO MARTINS DO VALE - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 13º GBM – SALINÓPOLIS
(91) 98899-6576

JAIRO VALENTE PEREIRA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 14º GBM – TAILÂNDIA
(91) 98899-6293

SIDNEY JOSÉ QUARESMA PERNA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 15º GBM – ABAETETUBA
(91) 98585-3332

RENATO SILVA FIGUEIRA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 16º GBM – CANAÃ DOS CARAJÁS
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 17º GBM – VIGIA DE NAZARÉ
(91) 98899-6569

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 18º GBM – SALVATERRA
(91) 98899-6340

SAIMO COSTA DA SILVA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 19º GBM – CAPANEMA
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 20º GBM – MOSQUEIRO
(91) 98899-6279

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 21º GBM – COMÉRCIO
(91) 98899-6567

DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 22º GBM – CAMETÁ
(91) 98899-6589

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 23º GBM – PARAUAPEBAS
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 24º GBM – BRAGANÇA
(91) 98899-2647

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 25º GBM – MARITUBA
(91) 98899-6402

DANILO RODRIGUES SILVA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 26º GBM – ICOARACI
(91) 98899-6322

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 27º GBM – PARAGOMINAS
(91) 98899-6405

MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 28º GBM – SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
(91) 98899-6346

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 29º GBM – MOJU
(91) 98899-6428

LUIS FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 30º GBM – QCG
(91) 98899-6472

ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA - MAJ QOBM
COMANDANTE DO 31º GBM – SÃO FÉLIX DO XINGU
(91) 98980-0183

JOÃO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JUNIOR - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 32º GBM – ALMERIM
(91) 98326-1572

RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 33º GBM – NOVO PROGRESSO
(91) 98980-0192

ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA - MAJ QOBM
COMANDANTE DO 34º GBM – XINGUARA

SAMUEL JONATHA ARAÚJO DA MOTA - 1º TEN QOBM
COMANDANTE DO 35º GBM – ORIXIMINÁ
(91) 98471-6930

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO GMAF
(91) 98899-5636

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.6
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.6
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.7
GABINETE DA GOVERNADORA pág.8
GABINETE DA GOVERNADORA pág.8

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.8
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.9
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.10

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.11

ATOS DO GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO pág.11
ORDEM DE SERVIÇO pág.11
ORDEM DE SERVIÇO pág.11
ORDEM DE SERVIÇO pág.11
ATA DA COMISSÃO DE TAF E THE CCIFA/2026 - VAGAS CRB I, CRB II, CRB III,CRB IV, CRB V, CRB VI pág.11
ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/2026 pág.11

Comando de Operações

PORTARIA Nº06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 – COP/CBMPA pág.12

Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa

DIPLOMAS/CERTIFICADOS- PARA FINS DE APROVEITAMENTO pág.12
DIPLOMAS/CERTIFICADOS- PARA FINS DE APROVEITAMENTO pág.12
PORTARIA DE EXECUÇÃO - CAPHR/2026 pág.12
PORTARIA DE EXECUÇÃO - CCIFA/2026 pág.12
PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA / LITERÁRIA pág.12
PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA / LITERÁRIA pág.12
PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA / LITERÁRIA pág.13
CURSO/EVENTO TéCNICO CIENTíFICO (SOMENTE ASSENTAMENTO) pág.13
APRESENTAÇÃO DE MILITARES – CAPHR 2026 ... pág.13
ORDEM DE SERVIÇO pág.13

Departamento-Geral de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.13
INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.13

Seção de Obras da DAL

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

Diretoria de Saúde

RESULTADO DE PERÍCIAS MÉDICAS pág.14
ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.14
AVALIAÇÃO MÉDICA PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO pág.14

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.15
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.16
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE pág.16

Consultoria Jurídica

PARECER N° 064/2026 - CONJUR. RESSARCIMENTO DE VALORES. pág.18
PARECER 152/2026 - CONJUR. FUNÇÃO GRATIFICADA. CHEFE DE SEÇÃO DO COMANDO OPERACIONAL INTERMEDIÁRIO. pág.20
PARECER 112/2026 - CONJUR. CONTRATO Nº 126/2024. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. pág.23
PARECER N° 168/2026-CONJUR. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 045/2024. pág.26

Academia Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.26

Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO pág.27

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.27
ORDEM DE SERVIÇO pág.27

3º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO pág.27
NOTA DE SERVIÇO pág.27
NOTA DE SERVIÇO pág.27

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.27

11º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.27
ORDEM DE SERVIÇO pág.27

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.27

13º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.27
NOTA DE SERVIÇO pág.27
ORDEM DE SERVIÇO pág.27
ORDEM DE SERVIÇO pág.27

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.28

22º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.28
ATA DE CONCLUSÃO CAPACITAÇÃO PRIMEIROS SOCORROS COM ÊNFASE NA LEI LUCAS pág.28
ORDEM DE SERVIÇO pág.28
ORDEM DE SERVIÇO pág.28

25º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.28
ORDEM DE SERVIÇO pág.28
ORDEM DE SERVIÇO Nº 064/2026 pág.28
ORDEM DE SERVIÇO Nº 065/2026 pág.28
ORDEM DE SERVIÇO Nº 062/2026 pág.28
APRESENTAÇÃO pág.28

28º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.28
ORDEM DE SERVIÇO pág.28
ORDEM DE SERVIÇO pág.28

30º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - NOTA DE SERVIÇO, DA NOTA Nº 120481, PUBLICADA NO BG Nº 207 DE 11/11/2026 pág.29

34º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.29

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Corregedoria-Geral

PORTARIA Nº 132/2026-PADS-CORREGEDORIA , DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 pág.29

PORTARIA Nº 66/2026 – PADS - CORREGEDORIA BELÉM-PA, 11 DE NOVEMBRO DE 2026. pág.29

PORTARIA Nº 84/2026 – SIND-CORREGEDORIA BELÉM-PA, 11 DE NOVEMBRO DE 2026. pág.29

24º Grupamento Bombeiro Militar

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 532/2026 – GAB/CMG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelos incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022 alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022; Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/3678363;

RESOLVE:
Art. 1º- Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) a **CEL QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES**, MF: 5817072/1.
Art. 2º- Fica agregada a **CEL QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES**, MF: 5817072/1 em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
Protocolo: 1394895

Fonte: Diário Oficial n° 36.835, de 12 de novembro de 2026 e Nota n° 120.606 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DECRETO Nº 5.769, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Homologa o Decreto Municipal nº 100/2026, de 24 de setembro de 2026, editado pelo Município de Dom Eliseu, que declara situação de emergência nas áreas daquele Município afetadas por Incêndios Florestais – Incêndios em Áreas Não Protegidas, com reflexos na qualidade do ar (COBRADE 1.4.1.3.2), conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 100/2026, de 24 de setembro de 2026, editado pelo Município de Dom Eliseu, que declara situação de emergência nas áreas daquele Município afetadas por Incêndios Florestais – Incêndios em Áreas Não Protegidas, com reflexos na qualidade do ar (COBRADE 1.4.1.3.2), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022- MDR; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 2 de julho de 2024; Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/3615556,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 100/2026, de 24 de setembro de 2026, editado pelo Município de Dom Eliseu, que declara situação de emergência nas áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INCÊNDIO FLORESTAL - INCÊNDIOS EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR – COBRADE: 14132, CONFORME PORTARIA Nº 260 E 3.646/MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o período do verão amazônico de 2026 tem sido muito rigoroso em nossa região, com a várias ocorrências de Incêndios Florestais - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar – COBRADE: 14132 (conforme Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022). Ao qual o Nível de intensidade II, tendo em vista a gravidade da situação do desastre, com danos humanos, materiais e ambientais, o município necessita de aporte de recursos dos outros entes federados. Os efeitos dos Incêndios Florestais ocasionaram e continuam ocasionando diversos problemas, trazendo diversos prejuízos ao município.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 5.606, DE 24 DE AGOSTO DE 2026, emitido pelo Governador do Estado do Pará, Declara, em caráter preventivo, situação de alerta climático e ambiental em todo o Estado do Pará, em razão das projeções meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño 2026/2027.

CONSIDERANDO que a redução das precipitações pluviométricas com a ausência de chuvas previstas e médias para a temporada, está causando o comprometimento das reservas hidrológicas locais, favorecendo o surgimento de focos de incêndio;

CONSIDERANDO que os Incêndios florestais estão causando perdas consideráveis nas lavouras de mandioca, milho, soja e outros, ainda, na criação de gado leiteiro e afetando seriamente a produção de leite, assim como a criação de animais para o corte;

CONSIDERANDO o que o levantamento da Secretaria de Meio Ambiente deste município informa Contaminação do Ar, Diminuição ou Exaurimento Sazonal e Temporário da água e muitos focos de incêndios e perdas ocorridas em todo território do município, inclusive em Parques, APAs e APPs;

CONSIDERANDO que o levantamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

CONSIDERANDO que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal, o que favorece o alastramento das queimadas;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de Brigada Municipal de Incêndio e nem de Corpo de Bombeiros Militar, mas já solicitou apoio ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar e está disponibilizando o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que o agravamento da situação do desastre ocorre de forma gradual desde o início do mês de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que em decorrência do evento adverso a Secretária de Assistência Social já está registrando diversas famílias afetadas devido aos efeitos dos Incêndios Florestais na sede e no interior do município. As pessoas afetadas em sua maioria são por conta de problemas respiratórios e agricultores na zona rural do Município que tiveram suas lavouras perdidas e estão passando por dificuldade alimentar. O detalhamento dos danos e prejuízos na área da infraestrutura pública, segue de acordo com o detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres);

CONSIDERANDO que, dada a situação de anormalidade, o município está atuando de forma imediata no socorro das vítimas, mas que em razão da indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pelo incêndio florestal, necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento a fim de evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar – COBRADE: 14132, conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução. Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do DecretoLei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade. Art. 6º. Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021(Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 dias.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Pará, 24 de setembro de 2026.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:D7A1B63D

Fonte: Diário Oficial n° 36.835, de 12 de novembro de 2026 e Nota n° 120.695 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DECRETO Nº 5.770, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Homologa o Decreto Municipal nº 161, de 13 de outubro 2026, editado pelo Município de Medicilândia, que declara situação de emergência nas áreas daquele Município afetadas por Incêndios Florestais – COBRADE 1.4.1.3.2, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 161, de 13 de outubro de 2026, editado pelo Município de Medicilândia, que declara situação de emergência nas áreas daquele Município afetadas por Incêndios Florestais – COBRADE 1.4.1.3.2, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024; Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/3631791,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 161, de 13 de outubro de 2026, editado pelo Município de Medicilândia, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITALNACIONALDOCACAU"

DECRETO MUNICIPAL Nº 161 DE 13 OUTUBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA AFETADAS POR DESASTRES RELACIONADOS INCÊNDIO FLORESTAL - INCÊNDIOS EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR – COBRADE 1.4.1.3.2, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022-MDR E PORTARIA Nº 3646/2022-MDR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA,** Estado do Pará, no uso de suas atribuiçõeslegais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

ONSIDERANDO que o Município de Medicilândia/PA, localizado na região Sudoeste do Pará, vem sofrendo com a estiagem, seca no curso hídricos e devido à ausência de chuvas, registro de altas temperaturas e baixa humidade do ar causando incêndios florestais e queimadas urbanas que atingiram a região, provocando ainda destruição nas áreas de proteção ambiental, zona rural. Na zona urbana todos os bairros do núcleo urbano são afetados com os incêndios florestais.

CONSIDERANDO aumento expressivo do número de incêndios florestais esse ano, consequência da vegetação extremamente seca, devido ao período prolongado sem chuvas na região e os incêndios provocados por infratores;

CONSIDERANDO que o custo com logística e para dar assistência nas áreas afetadas é dispendioso, devido a extensão do município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO a coleta de dados da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil identificando os seguintes danos humanos: 22.200 pessoas afetadas diretamente ou indiretamente pelo desastre;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº. 002026 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, responsável pelas ações de defesa civil no Município relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como Nível II.

CONSIDERANDO que a magnitude do desastre compromete a segurança alimentar, o acesso a serviços de saúde e a continuidade do ano letivo, dada a precariedade das vias de transporte;

CONSIDERANDO os ditames da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que estabelecem procedimentos e critérios para o reconhecimento federal de emergências;

CONSIDERANDO que o parecer técnico n° 002/2026 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC e o registrado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE do S2ID Protocolo: PA-F-1504455-14132-20261013,relatando a ocorrência deste desastre e manifestando-se favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas urbanas e rurais do município, ou seja, em todo o território de Medicilândia/PA, em virtude dos desastres classificados e codificados como: desastres relacionados a Incêndios Florestais – COBRADE 1.4.1.2.3, conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3646/2022, ambas do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR.
Parágrafo Único. A situação de emergência, nos termos do Art. 5, § 3º Portaria nº 260/2022-MDR, caracteriza-se em decorrência dos desastres ocorridos no município de Medicilândia, de natureza material e ambiental que acarretaram ***prejuízo econômico*** vez que inviabiliza o escoamento da produção cacaueira da zona rural para a cidade, engessando a economia local, assim como acarreta ***prejuízos sociais,*** vez que os danos também impossibilitam que a população da zona rural sejam atendidas com serviços públicos essenciais como saúde e transporte escolar, e a população de áreas urbanas alagadiças tem seus terrenos e casas invadidos pela elevação da água, necessitando de apoio do poder público para subsistência, com moradia, alimentação, saúde e etc. De acordo com o Parecer Técnico nº 002/2026 do COMPDEC e o relatório da secretária e Assistência Social, estima-se que aproximadamente **5.500 (cinco mil e quinhentas) famíliassão** atingidas direta ou indiretamente pelos desastres.
Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC
Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, **em caso de risco iminente**, a:
I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares **comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.**
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º Com base no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que parcelas das obras e serviços possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a prorrogação dos contratos, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, **com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.** revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2026

JULIO CESAR DO EGITO:18516408272 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

Fonte: Diário Oficial n° 36.835, de 12 de novembro de 2026 e Nota n° 120.696 - Ajudância Geral do CBMPA.

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 5.771, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Homologa o Decreto nº 774/2026 – GAP/PMS, de 15 de outubro de 2026, editado pelo Município de Santarém, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 774/2026 – GAP/PMS, de 15 de outubro de 2026, editado pelo Município de Santarém, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024; Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/3615227,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 774/2026 – GAP/PMS, de 15 de outubro de 2026, editado pelo Município de Santarém, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 774/2026 – GAP/PMS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, EM RAZÃO DE ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto Estadual nº 4.028, de 2 de julho de 2024.

CONSIDERANDO que o Município de Santarém situa-se na Região Oeste do Pará, compondo a mesorregião do Baixo Amazonas e está experimentando um quadro crítico e estiagem que vem assolando a região devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando abaixo da média prevista, causando transtornos, danos humanos e prejuízos materiais aos moradores de regiões ribeirinhas deste Município;

CONSIDERANDO que, em razão da vazão das águas dos rios Amazonas e Tapajós, as regiões ribeirinhas do Município apresentam dificuldades de transporte e escassez de água potável, identificando-se famílias geograficamente isoladas, em face do desaparecimento das hidrovias ocasionado pela baixa das águas;

CONSIDERANDO que a crise hídrica, resultou na insuficiência da água potável, culminando na interrupção de atividades rotineiras em comunidades ribeirinhas em razão do desabastecimento de água e da inviabilidade de locomoção por outro meio que não o hidroviário, causando prejuízos de ordem social, econômica e humana, especialmente pela dificuldade de transpor e acessar água potável;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

CONSIDERANDOque nas comunidades localizadas nas regiões de rios (várzea), o deslocamento de mercadorias e pessoas é realizado através de embarcações, seguido do abastecimento de água, e em virtude da dinâmica de estiagem do rio, o abastecimento tende a ficar prejudicado, o faz com que várias comunidades fiquem em situação de vulnerabilidade por consequência do isolamento pelo desaparecimento de hidrovias;

CONSIDERANDO que os habitantes do Município não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 004/2026, oriundo da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, que opina pela decretação imediata de Situação de Emergência no Município de Santarém/PA, classificada como DESASTRE DE NÍVEL II, em razão dos efeitos da Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, demonstrando a ocorrência do desastre e favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Santarém/PA, classificada como Desastre de Nível II, conforme evidenciado no Parecer Técnico nº 004/2026, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre natural climatológico classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais e voluntário para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada instalada no Município, bem como, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º Com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000, ficam dispensados de licitação as contratações para aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a emergência declarada, bem como para a intensificação da fiscalização, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de publicação deste decreto. Parágrafo único. Os processos de contratação decorrentes da emergência citada no caput deste artigo terão tramitação priorizada pelos setores responsáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de outubro de 2026

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Protocolo: 1394903

Fonte: Diário Oficial n° 36.835, de 12 de novembro de 2026 e Nota n° 120.697 - Ajudância Geral do CBMPA.

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 5.767, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara situação de emergência ambiental e climática em todo o Estado do Pará, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em razão da estiagem severa e da elevação do risco de incêndios florestais decorrentes dos efeitos do fenômeno El Niño.
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V, VII, alínea "a" e XXI, da Constituição Estadual, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/3665475,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica declarada situação de emergência ambiental e climática em todo o Estado do Pará, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, em razão da estiagem severa e da elevação do risco de incêndios florestais decorrentes dos efeitos do fenômeno El Niño.
§ 1º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas a concessão de permissões e as autorizações para o emprego do fogo.
§ 2º Fica proibida a utilização do fogo para limpeza, preparo, manejo, renovação de pastagens, eliminação de resíduos vegetais ou qualquer outra finalidade nos Municípios de Santarém, Prainha, Medicilândia, Uruará, Placas, Belterra, Mojuí dos Campos, Aveiro, Rurópolis, Portel, Moju, Pacajá, Itaituba, Altamira, Óbidos, Monte Alegre, Almeirim, Anapu, Tailândia, Chaves, São Félix do Xingu, Novo Progresso, Novo Repartimento, Alenquer, Juruti, Muaná, Oriximiná, Porto de Moz, Curralinho, Senador José Porfírio e Bagre, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES AUTORIZATIVAS DO USO DO FOGO

Art. 2º Ficam autorizados durante a vigência deste Decreto:
I - as ações de prevenção, treinamento e combate aos incêndios florestais realizadas pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Pará (CEDEC) e pelas demais instituições públicas competentes;
II - as queimas prescritas expressamente autorizadas pelo órgão ambiental competente, quando indispensáveis para prevenção de grandes incêndios florestais;
III - as atividades de pesquisa científica realizadas por instituições reconhecidas, previamente autorizadas pelo órgão público competente;
IV - o controle fitossanitário quando tecnicamente indispensável e previamente autorizado pelo órgão público competente; e
V - o uso do fogo na agricultura de subsistência exercida por povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares. Parágrafo único. As hipóteses autorizativas do uso do fogo previstas neste artigo devem observar as definições e as diretrizes de manejo integrado do fogo previstas no Decreto Estadual nº 4.739, de 17 de junho de 2025, e no Decreto Estadual nº 5.606, de 24 de agosto de 2026.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os órgãos estaduais competentes poderão requisitar apoios operacional, logístico e técnico entre si para execução das medidas previstas neste Decreto.
Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) poderá mobilizar e deslocar, em caráter excepcional e temporário, os brigadistas florestais voluntários vinculados ao Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF) para atuação nos Municípios relacionados no § 2º do art. 1º deste Decreto, independentemente da área prioritária para a qual tenham sido originalmente selecionados. Parágrafo único. A mobilização e o deslocamento previstos no caput deste artigo têm por finalidade reforçar as ações de resposta à emergência e de combate aos incêndios florestais, diante da estiagem severa e do aumento do risco de incêndios associados aos efeitos do fenômeno El Niño.
Art. 5º Os Municípios deverão apoiar as ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, observadas suas competências constitucionais e legais.
Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais, civis e administrativas.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos, admitida a suplementação na forma da legislação vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.
Art. 8º Este Decreto terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado
Protocolo: 1394903

Fonte: Diário Oficial n° 36.835, de 12 de novembro de 2026 e Nota n° 120.605 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 454 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 8º da Lei Estadual nº 11.060, de 1º de julho de 2025, que dispõe sobre a nova Organização Básica do CBMPA, e;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico n° 2026/3653949 – CBMPA, resolve:

Art. 1º. Conceder os 03 (três) meses finais da 2ª licença especial do **1° SGT QBM IDELFRAN BRITO CAVALCANTE, MF**: 5823870/1, pertencente ao 16° GBM/CANAÃ DOS CARAJÁS, no período de 18/11/2026 a 15/02/2027, referente ao 2° decênio de 20/04/2010 a 20/04/2020 no CBMPA. Apresentação dia 16/02/2027, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, no término da licença, deverá fazer o controle regulamentar, confeccionar nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial ao Departamento-Geral de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2027.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Fonte: Protocolo nº 2026/3653949 - PAE e Nota nº 120.560/2026 - Departamento-Geral de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 455 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Nomeação de Agente de Contratação e Pregoeiro no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) e do Fundo Especial dos Bombeiros (FEBOM). O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e; Considerando a necessidade de atender as exigências da lei federal n° 14.133/2021;

resolve:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art.1º Designar como Agente de Contratação e Pregoeiro, os militares abaixo relacionado, sendo o mesmo responsável pela realização das sessões públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA, CEDEC e do FEBOM:
I - **SD QBM CAMILA de Oliveira BRITO**, MF: 55209164/2;
II - SD QBM MIRNA Brandão dos Anjos, MF: 5950544/2;
III - SD QBM José ARTUR Martins Leal, MF: 5990460/1.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 09 de novembro de 2026 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2026.

JAYME DE AVIZ BENJÓ– CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil
Protocolo: 1393921

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº729 DIÁRIAS/DF 06 DE NOVEMBRO DE 2026
Conceder aos militares: STEN BM HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU, MF: 5428688 E SGT BM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA, MF: 54185007, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 2.056,18 (DOIS MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Marabá - PA para Belém - PA, no período de 28 de Setembro a 01 de Outubro de 2026, a serviço do 5ºGBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.
Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº730/DIÁRIAS/DF 06 DE NOVEMBRO DE 2026
Conceder ao militares: SGT BM GRIGORIO DIAS DA ANUNCIACAO, MF: 57173926 E SGT BM CLEITON SANTOS FERREIRA, MF: 57189344, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 1.468,70 (MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), para seguirem em viagem de Altamira - PA para Marabá - PA, no período de 06 a 08 de Outubro de 2026, a serviço do 9°GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.
Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº732 DIÁRIAS/DF 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Conceder aos militares: SGT BM RUBENS DOS SANTOS RIBEIRO, MF: 57173565; SD BM DANIELE DOS SANTOS LIMA, MF: 5989498; SD BM ANDRE RAMILSON FERREIRA BARBOSA, MF: 5996715 e SD BM GABRIEL DO NASCIMENTO TEIXEIRA, MF: 5996285, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 4.879,35 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Itaituba - PA para Rurópolis - PA, no período de 10 a 14 de Outubro de 2026, a serviço do 7º GBM do CBMPA.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.
Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº733 DIÁRIAS/DF 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Conceder aos militares: SGT BM PAULO LUCILANIO FREIRE DE SOUZA, MF: 57174200; SGT BM GLOVER BUCHINGER DA COSTA, MF: 5932262; SD BM YURI URIEL DA SILVA FERREIRA, MF: 5989515; SD BM KELLVELYN RODRIGUES DOCE, MF: 5991510 e SD BM HETURY RIAN COSTA DE ALMEIDA, MF: 5996345, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 7.579,22 (SETE MIL E QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Altamira - PA para Uruará - PA, no período de 07 a 12 de Outubro de 2026, a serviço do 9º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.
Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº734 DIÁRIAS/DF 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Conceder aos militares: SGT BM DARIO FERREIRA SILVA, MF: 57173703; SGT BM ANDRE ASSUNCAO DOS SANTOS, MF: 5932570; SD BM RAIMUNDO NONATO ALVES FERREIRA FILHO, MF: 5991455; SD BM JOSE GUILHERME DOS SANTOS MENDES, MF: 5989900; SD BM DEAN FELIPE DA COSTA FARIAS, MF: 5996722, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 7.579,22 (SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Oriximiná - PA para Juruti - PA, no período de 09 a 14 de Outubro de 2026, a serviço do 35º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.
Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº735 DIÁRIAS/DF 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Conceder aos militares: TEN QOBM AVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA, MF: 5932629 e SD BM MARCOS ALVES DA SILVA, MF: 5970580, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 835,89 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), para seguirem em viagem de Canaã dos Carajás - PA para Água Azul do Norte - PA, no período de 20 a 21 de Agosto de 2026, a serviço do 16º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.
Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº736 DIÁRIAS/DF 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Conceder aos militares: SGT BM UELITON GOMES OLIVEIRA, MF: 57218234 e SGT BM EVILASIO MORAES DOS SANTOS, MF: 57218238, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 2.056,18 (DOIS MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para seguirem em viagem de São Félix do Xingu - PA para Belém - PA, no período de 20 a 23 de Setembro de 2026, a serviço do 31º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.
Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº738/DIÁRIAS/DF 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Conceder ao militares: SGT BM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS, MF: 57173929; SGT BM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM, MF: 57218514; SGT BM WENDELL ALVES DE SOUSA, MF: 5932512, 15 (QUINZE) diárias de alimentação e 14 (QUATORZE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 12.777,69 (DOZE MIL E SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Castanhal - PA, Santa Izabel - PA, São Miguel do Guamá - PA, Paragominas - PA, no período de 04 a 18 de Novembro de 2026, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.
Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº739/DIÁRIAS/DF 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Conceder ao militares: SGT BM CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA, MF: 5399602; SGT BM ANDERSON DE SENA ALMEIDA, MF: 57217703; SD BM MACLEAN IGOR DA SILVA ALMEIDA, MF: 5972305; SD BM MARCUS MURILO ALMADA DA SILVA, MF: 5950557; SD BM HAILTON BARRETO MORAIS, MF: 5991395 E SD BM RAYANNE RAMMILY RODRIGUES PAMPLONA, MF: 5950201, 09 (NOVE) diárias de alimentação e 08 (OITO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 13.953,26 (TREZE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Breves - PA para Melgaço - PA, no período de 09 a 17 de Novembro de 2026, a serviço da 11°GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.
Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.
Protocolo: 1393824

Fonte: Diário Oficial n° 36.833, de 11 de novembro de 2026 e Nota n° 120.592 - Ajudância Geral do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

RESOLUÇÃO DE PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO Analisando os autos do Processo Administrativo Sancionatório instaurado por meio da PORTARIA Nº 198, de 30 de maio de 2025, publicada no BG nº 106, de 09 de junho de 2025, sob o protocolo nº 1.207.012, que designou o **ST RR GILBERTO PACHECO BARBOSA** como Presidente, o **ST RR JOSÉ JUNIOR DE SOUZA RAMOS** como Membro e o **ST RR PAULO SÉRGIO PALMEIRA DA COSTA** como Secretário, posteriormente alterada pela PORTARIA Nº 351, de 08 de setembro de 2025, sob o protocolo nº 1.243.276, publicada no BG nº 167, de 11 de setembro de 2025, que designou o **ST RR SÍLVIO PRATA RIBEIRO** para a Presidência da Comissão, mantendo-se os demais membros, com a finalidade de apurar possíveis infrações administrativas praticadas pela empresa J. D. R. DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.619.055/0001-40, na execução do Contrato Administrativo nº 137/2024/CBMPA/FEBOM, oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2024, cujo objeto consiste na aquisição de 210 (duzentas e dez) camisas regatas destinadas ao Programa Escola da Vida (PEV), no valor global de R$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), e considerando o relatório conclusivo da Comissão Processante e a análise jurídica consubstanciada no Parecer nº 119/2026 – CONJUR/CBMPA, aprovado pela autoridade competente, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas estaduais aplicáveis,

RESOLVO:
I - ACATAR PARCIALMENTE o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, quanto à comprovação da materialidade dos fatos e à responsabilidade da empresa J. D. R. DOS SANTOS LTDA pelo descumprimento das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 137/2024/CBMPA/FEBOM, considerando que restou demonstrada a ausência de entrega da totalidade dos 210 (duzentos e dez) uniformes contratados, caracterizando a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATUAL. Considerar, ainda, que as justificativas apresentadas pela contratada, relativas a dificuldades financeiras para o cumprimento das obrigações assumidas, não foram acompanhadas de elementos comprobatórios suficientes para afastar sua responsabilidade pelo inadimplemento contratual. Dessa forma, ACOLHER as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 119/2026 – CONJUR/CBMPA, especialmente quanto à adequação do enquadramento da infração e das penalidades cabíveis, afastando a aplicação de advertência e reconhecendo o cabimento da sanção de impedimento de licitar e contratar, cumulada com multa compensatória, nos termos dos itens 12.1 e 12.4 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 137/2024/ CBMPA/FEBOM e dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios legais de proporcionalidade e dosimetria, para aplicação das seguintes sanções:
1.1 – MULTA COMPENSATÓRIA, no valor de R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato Administrativo nº 137/2024/ CBMPA/FEBOM, fixado em R$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em razão da inexecução total do objeto contratual, com fundamento no item 12.4 da Cláusula Décima Segunda do referido contrato e no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de 03 (três) meses, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, com fundamento no item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 137/2024/CBMPA/FEBOM, no art. 155, inciso III, e no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.3 – DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO: A fixação do prazo de 03 (três) meses de impedimento de licitar e contratar considera a natureza e a gravidade da infração, caracterizada pela inexecução total do objeto contratual, bem como as circunstâncias do caso concreto, especialmente a ausência de entrega dos 210 (duzentos e dez) uniformes destinados ao Programa Escola da Vida (PEV), mesmo após as providências adotadas pela fiscalização para obtenção do cumprimento da obrigação. Considera-se, ainda, o valor global da contratação, de R$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), bem como a ausência, nos elementos examinados, de comprovação de reincidência ou de prejuízos financeiros adicionais quantificados, sem desconsiderar o comprometimento da finalidade da contratação. Diante dessas circunstâncias, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que o prazo de 03 (três) meses se mostra proporcional e suficiente para a responsabilização da contratada, sem imposição de restrição mais gravosa do que a necessária ao caso concreto.
II – ASSEGURAR à empresa J. D. R. DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.619.055/0001-40, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para interposição de recurso administrativo contra a presente decisão, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

observado o efeito suspensivo previsto no art. 168 da mesma Lei.
III - Determinar ao Departamento-Geral de Administração (DGA) do CBMPA que, por meio dos setores competentes, adote as seguintes providências: 3.1 – Providenciar a publicação da presente Solução no Diário Oficial do Estado do Pará e a intimação formal da empresa J. D. R. DOS SANTOS LTDA, assegurando-lhe ciência integral da decisão; 3.2 – Realizar o acompanhamento e controle do prazo recursal, adotando as providências cabíveis para processamento de eventual recurso e certificando nos autos a definitividade da decisão administrativa; 3.3 – Após a definitividade da decisão administrativa, sendo mantidas as sanções, providenciar os registros cabíveis no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e nos cadastros oficiais previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos legais; 3.4 – Comunicar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) a aplicação das penalidades, para adoção das providências pertinentes ao registro no Portal Compras Pará; 3.5 – Promover a cobrança administrativa da multa compensatória aplicada, no valor de R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos).
IV – ESTABELECER que as sanções aplicadas poderão ser revistas, a pedido da interessada ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de justificar a inadequação da penalidade, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 8.972/2020 e suas alterações. Belém-PA, 23 de outubro de 2026.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil
Protocolo: 1394748

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO .

EXTRATO DA PORTARIA N° 190/IN/CONTRATO 942 a 951/2026 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
Processo n° 2026/3412888 - Contrato n° 942 a 951/2026 - Fiscal Titular do Contrato:**3° SGT BM Josué Siqueira da Conceição**, MF: 5932546/1 - Fiscal Suplente do Contrato: **SD Hugo Felipe Souza Nascimento**, MF: 5996894/1; Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a execução de atividades educacionais do CBMPA - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Protocolo: 1394568

ERRATA

Errata da publicação de protocolo nº 1357645
Data: 05/08/2026 - Contrato: N° 456/2026 - Processo n° 2026/2617066 -**Onde se lê:** CNPj: 34.847.236/0001-80
Leia-se: CNPJ: 09.241.070/0001-06

Ordenador: Jayme de Aviz Benjó – CEL QOBM
Protocolo: 1394713

Errata da publicação de protocolo nº 1236153
Data: 22/08/2025 - Contrato: N° 347/2025 - Processo n° 2025/2697714 - **Onde se lê:** - Vigência: 22/08/2025 ATÉ 22/08/2026 **- leia-se: Vigência: 22/08/2025 ATÉ 22/08/2028**

Ordenador: Jayme de Aviz Benjó – CEL QOBM
Protocolo: 1394727

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 377/2025/CBMPA
Processo: 2026/3216225 Objeto: O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 11/11/2025 e término em 11/11/2026 - Unidade Gestora: 310101 - Fonte de Recurso: 01500000001-000000. - Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338 - Natureza de Despesa: 339030 - Plano Interno: 4110008338C - Valor: R$ 90.235,13 - Data da Assinatura: 11/11/2026 - Empresa: PLANETA FOOD LTDA CNPJ N° 17.094.543/0001-18

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Protocolo: 1394642

APOSTILAMENTO

EXTRATO 2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 037/2026/ CBMPA/CEDEC
PAE: 2026/3152703 - Objeto: alteração da Tabela de substituição dos municípios contemplados com a entrega de fardos de água mineral. - Onde se lê: NOVO PROGRESSO; QTD 2.000; UNIT R$ 11,42; TOTAL R$ 22.840,00 - DOM ELISEU; QTD 1.500; UNIT R$ 11,42; TOTAL R$ 17.130,00 - ELDORADO DOS CARAJÁS; QTD 165; UNIT R$ 11,42; TOTAL R$ 1.884,30 - ALTAMIRA; QTD 2.000; UNIT R$ 11,42; TOTAL R$ 22.840,00 - Leia-se: ANAJÁS; QTD 2.000; UNIT R$ 11,42; TOTAL R$ 22.840,00 - ALTAMIRA; QTD 2.000; UNIT R$ 11,42; TOTAL R$ 22.840,00 - ELDORADO DOS CARAJÁS; QTD 165; UNIT R$ 11,42; TOTAL R$ 1.884,30 - DOM ELISEU; QTD 1.500; UNIT R$ 11,42; TOTAL R$ 17.130,00 - Contratada: V O BEGOT, CNPJ 20.982.705/0001-69.

Ordenador de Despesas: Jayme de Aviz Benjó – CEL QOBM.
Protocolo: 1394829

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)
CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)
EDITAL Nº 111 – CBMPA – CFP/BM, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso das suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0890895-40.2024.8.14.0301, em trâmite na 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, TORNAM PÚBLICO o RESULTADO FINAL do candidato sub judice LUIS FELIPE VERAS SOUSA, inscrito sob o nº 10017378, no TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA, na INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS, bem como o RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO do concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar (CFP/BM/2023), para o candidato na condição sub judice, conforme a seguir especificado. Tornam público, ainda, em razão das alterações acima, que os candidatos com classificação a partir da 272ª posição, passam a ter sua classificação alterada mediante o acréscimo de uma unidade.

1 DO RESULTADO FINAL NO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA
1.1 Resultado final de candidato sub judice considerado APTO no teste de avaliação física, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 10017378, LUIS FELIPE VERAS SOUSA

2 DO RESULTADO FINAL NA INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS
2.1 Resultado final de candidato sub judice considerado APTO na investigação de antecedentes pessoais, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato. 10017378, LUIS FELIPE VERAS SOUSA

3 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO
3.1 Resultado final de candidato sub judice no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final e classificação final no concurso público. 10017378, LUIS FELIPE VERAS SOUSA, 45.00, 272

4 DOS RECURSOS
4.1 Tendo em vista que o candidato foi considerado apto na etapa de teste de avaliação física e na investigação de antecedentes pessoais, conforme indicado nos subitens 1.1 e 2.1 deste edital, ficam estes dispensados do prazo recursal, tornando-se o resultado acima definitivo para essa etapa.

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 1394889

Fonte: Diário Oficial n° 36.835, de 12 de novembro de 2026 e Nota n° 120.609 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

EXTRATO -PORTARIA Nº.259/DIÁRIA/CEDEC, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições. Considerando a PORTARIA N° 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE n° 35.712 de 14 de fevereiro de 2024.Considerando o Decreto Estadual n°4.025, de 01 julho de 2024 publicado no Diário Oficial do Estado n° 35.877, de 01 de julho de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder aos militares da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil: **SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA**, **SGT QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA** E **SD QBM RICHARD WESLEY BARATA NASCIMENTO**, 06 (seis) Diárias de Alimentação e 05 (cinco) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 4.680,50 por estarem se deslocando de Belém-PA para o município de Santa Cruz do Arari-PA, nos dias 06 a 11 de Novembro de 2026 a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Protocolo: 1394134

EXTRATO -PORTARIA Nº.260/DIÁRIA/CEDEC, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições. Considerando a PORTARIA N° 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE n° 35.712 de 14 de fevereiro de 2024.Considerando o Decreto Estadual n°4.025, de 01 julho de 2024 publicado no Diário Oficial do Estado n° 35.877, de 01 de julho de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder aos militares da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil: **SGT QBM MARILIA LEÃO DA COSTA**, **SD QBM MÁRIO HÉLIO NUNES DOS SANTOS FILHO** E **SD QBM WILLIAM LOLA MENDES FILHO**, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 3.693,51 por estarem se deslocando de BelémPA para o município de Moju-PA, no período 11 a 15 de Novembro de 2026 a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Protocolo: 1394137

EXTRATO -PORTARIA Nº.261/DIÁRIA/CEDEC, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições. Considerando a PORTARIA N° 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE n° 35.712 de 14 de fevereiro de 2024.Considerando o Decreto Estadual n°4.025, de 01 julho de 2024 publicado no Diário Oficial do Estado n° 35.877, de 01 de julho de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder aos militares da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil: **SGT QBM MARILIA LEÃO DA COSTA**, **SD QBM MÁRIO HÉLIO NUNES DOS SANTOS FILHO** E **SD QBM WILLIAM LOLA MENDES FILHO**, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R$ 410,39 por estarem se deslocando de Belém-PA para o município de Moju-PA, no dia 04 de Novembro de 2026 a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Protocolo: 1394139

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

EXTRATO -PORTARIA Nº.256/DIÁRIA/CEDEC, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições. Considerando a PORTARIA N° 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE n° 35.712 de 14 de fevereiro de 2024.Considerando o Decreto Estadual n°4.025, de 01 julho de 2024 publicado no Diário Oficial do Estado n° 35.877, de 01 de julho de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder aos militares da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil: **SUB TEN QBM JEFFESON DE SOUZA CAVALCANTE** E **SGT QBM CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO**, 02 (duas) Diárias de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R$ 587,48 por estarem se deslocando de Tucuruí-PA para o município de Breu Branco-PA, nos dias 29 e 30 de Outubro de 2026 a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Protocolo: 1394125

EXTRATO -PORTARIA Nº.258/DIÁRIA/CEDEC, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições. Considerando a PORTARIA N° 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE n° 35.712 de 14 de fevereiro de 2024.Considerando o Decreto Estadual n°4.025, de 01 julho de 2024 publicado no Diário Oficial do Estado n° 35.877, de 01 de julho de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder aos militares da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil: **SGT QBM AMANDA NÉ DE OLIVEIRA CASTRO** E **SD QBM ANA LUCIA BESSA DA SILVEIRA**, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R$ 278,63 por estarem se deslocando de Altamira-PA para o município de Anapu-PA, no dia 05 de Novembro de 2026 a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Protocolo: 1394131

EXTRATO -PORTARIA Nº.257/DIÁRIA/CEDEC, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições. Considerando a PORTARIA N° 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE n° 35.712 de 14 de fevereiro de 2024.Considerando o Decreto Estadual n°4.025, de 01 julho de 2024 publicado no Diário Oficial do Estado n° 35.877, de 01 de julho de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder aos militares da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil: **SGT QBM GEORGE ADRIANO SANTOS LIMA** E **SGT QBM RICK PEREIRA DOS REIS**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 2.056,18 por estarem se deslocando de Santarém-PA para o município de Alenquer-PA, nos dias 04 a 07 de Novembro de 2026 a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Protocolo: 1394128

EXTRATO -PORTARIA Nº.255/DIÁRIA/CEDEC, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições. Considerando a PORTARIA N° 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE n° 35.712 de 14 de fevereiro de 2024.Considerando o Decreto Estadual n°4.025, de 01 julho de 2024 publicado no Diário Oficial do Estado n° 35.877, de 01 de julho de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder ao militar da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil: **SGT QBM GEORGE ADRIANO SANTOS LIMA**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 1.028,09, por estar se deslocando de Santarém-PA para o município de Mojuí dos Campos-PA, no período de 29 de Outubro a 01 de Novembro de 2026 a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Protocolo: 1394123

EXTRATO -PORTARIA Nº.242/DIÁRIA/CEDEC, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições. Considerando a PORTARIA N° 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE n° 35.712 de 14 de fevereiro de 2024.Considerando o Decreto Estadual n°4.025, de 01 julho de 2024 publicado no Diário Oficial do Estado n° 35.877, de 01 de julho de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder aos militares da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil: **SGT QBM RICK PEREIRA DOS REIS** E **SGT QBM MATHEUS JONES SILVA ALMEIDA**, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada Para cada, perfazendo um valor total de R$ 2.643,66, por estarem se deslocando de Santarém-PA para o município de Alenquer-PA, nos dias 18 e 22 de Outubro de 2026 a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Protocolo: 1394120

Fonte: Diário Oficial n° 36.833, de 11 de novembro de 2026 e Nota n° 120.589 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 027/2026 do CRB V, APROVADA pelo COP, referente ao REFORÇO NA ESCALA DE CONDUTORES DO 10º GBM.

Protocolo: 2026/ 3.655.365 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.617 - CRB V/ Marabá.

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 025/2026 do CRB V, APROVADA pelo COP, referente à ENTREGA DE MATERIAL OPERACIONAL NO QUARTEL DO 34° XINGUARA/PA.

Protocolo: 2026/ 3.639.439 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.618 - CRB V/ Marabá.

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 028/2026 do CRB V, APROVADA pelo COP, referente ao DESLOCAMENTO DO COMANDANTE DO CRB V PARA PARTICIPAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO FÓRUM DE XINGUARA/PA.

Protocolo: 2026/ 3.694.163 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.620 - CRB V/ Marabá.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a **Ordem de Serviço Nº 012/2026 - Seção Administrativa do CRB III** referente à **VISITA A OBRA DO 6º GBM E REUNIÃO COM SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.**

Protocolo: 2026/ 3.711.484 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.639 - CRB III/ Barcarena.

ATA DA COMISSÃO DE TAF E THE CCIFA/2026 - VAGAS CRB I, CRB II, CRB III,CRB IV, CRB V, CRB VI

Aos dias 09, 10 11, reuniu-se as Comissões de TAF e THE do **CRB I, II, III, IV, V e VI** do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com a finalidade de aplicar o Teste de Aptidão Física e de Habilidades Específicas aos candidatos ao **CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO NA FLORESTA AMAZÔNICA - CCIFA/2026.**

Passo a informar que: **Os resultados dos TAF e THE é o que seguem nos anexos abaixo.**

CCIFA 2026 - CRB I

CCIFA 2026 - CRB II

CCIFA 2026 - CRB III

CCIFA 2026 - CRB IV

CCIFA 2026 - CRB V

CCIFA 2026 - CRB VI

ATAS DE REFERÊNCIA:

CRB I: ATA JIST/BM No 133/2026 publicada no BG n°203 de 2026.

CRB II: ATA JIST/BM No01/2026 publicada no BG n°197 de outubro de 2026.

CRB III: ATA JIST/BM No 133/2026 publicada no BG n° 203, de 05/11/2026.

CRB IV: ATA JIST/BM No 133/2026 publicada no BG n° 203 de 05 de novembro 2026.

CRB V: ATA JIST/BM No 133/2026 publicada no BG n° 203 de 2026.

CRB VI: ATA JIST/BM No 133/2026 publicada no BG n° 203 de 2026.

Fonte: Nota n° 120.641 - Centro de Capacitação Física e Desporto.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/2026

Ordem de Serviço nº 030/2026 do CRB V, APROVADA pelo COP, referente à VIAGEM À CIDADE DE ALTAMIRA-PA PARA ENTREGA DE MATERIAL OPERACIONAL DESTINADO AO CURSO CCIFA.

Protocolo: E-2026/ 3.723.559 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.716 - CRB V/ Marabá.

Comando de Operações

PORTARIA Nº06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 – COP/CBMPA

PORTARIA Nº06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 – COP/CBMPA

Dispõe sobre a composição da Equipe de Gerenciamento e Combate a Incêndios Florestais e sobre o funcionamento da Sala de Situação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no âmbito da

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Operação Fênix 2026, e revoga a Portaria nº 03, de 20 de agosto de 2026– COP/CBMPA.

RESOLVE: Art. 1º Designar os militares estaduais abaixo relacionados para compor a Equipe de Gerenciamento e Combate a Incêndios Florestais, atuando na Sala de Situação do CBMPA, localizada no Quartel do Comando-Geral do CBMPA, em Belém/PA:

PORTARIANº 06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Nome	Matrícula
1º TEN QOABM LEONARDO SOUSA DOS SANTOS	54185175/1
1º TEN QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	5932587/1
2º SGT QBM ERICK SOUZA DO CARMO	57189312/1
2º SGT QBM FLÁVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA	57218046/1
2º SGT QBM JOSÉ MARIA LOPES RODRIGUES JUNIOR	57189095/1
2º SGT QBM MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218505/1
2º SGT QBM MARCOS MENDES EVANGELISTA	54192669/2
3º SGT QBM ALESSANDRA CARMINA FARIAS DE ALMEIDA	5932462/1
3º SGT QBM JAILSON DA SILVA FERREIRA	57217753/1
3º SGT QBM NILTON GLEIDSON CHAVES DE SOUSA	5932306/1
SD QBM ALEXANDRE MODESTO OLIVEIRA DIAS	5971150/1
SD QBM DAVI MALHEIROS PIQUET	5970853/1
SD QBM ÍTALO IBERNO ALMEIDA DA CRUZ	5970702/1
SD QBM MATHEUS QUEIROZ COSTA	5970959/1
SD QBM ONECIMO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA	5970581/1
SD QBM WESLLEY DA SILVA SANTOS	5997323/1

Fonte: Nota n° 120.707 - COP.

Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa

DIPLOMAS/CERTIFICADOS- PARA FINS DE APROVEITAMENTO

O (a) militar abaixo relacionado (a) apresentou no DGCEP o seguinte Diploma/Certificado para fins de aproveitamento, obervando o previsto na portaria 373 de 03 de maio de 2019 publicada no BG 99/2019.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:	Área de Concentração:
SD QBM LEONARDO LOPES COSTA	5989906/1	4º GBM/SANTARÉM	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS - FACULDADE IGUAÇU	740h	2026	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo	Segurança Pública

Fonte: Requerimento nº 54.442 e Nota nº 120.234 - Departamento Geral de Cultura, Educação e Pesquisa.

DIPLOMAS/CERTIFICADOS- PARA FINS DE APROVEITAMENTO

O (a) militar abaixo relacionado (a) apresentou no DGCEP o seguinte Diploma/Certificado para fins de aproveitamento, obervando o previsto na portaria 373 de 03 de maio de 2019 publicada no BG 99/2019.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:	Área de Concentração:
SD QBM LARISSA BRAGA DIAS	5997742/1	GSE/ANANINDEUA	Enfermagem em Urgência e Emergência - FaHol	360h	2025	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo	Ciências da Saúde

Fonte: Requerimento nº 54.658 e Nota nº 120.530 - Departamento Geral de Cultura, Educação e Pesquisa.

PORTARIA DE EXECUÇÃO - CAPHR/2026

PORTARIA N° 134 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A Chefe do Departamento Geral de Cultura Educação e Pesquisa do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 20 da Lei Estadual no 11.060, de 1 de julho 2025, e:

Considerando a necessidade da realização do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar e Resgate - CAPHR, de acordo com o PAE 2026/3412888;

Considerando a aprovação do projeto de execução do "CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E RESGATE" com carga horária de 170h/a.

RESOLVE:

Art. 1° - Realizar o CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E RESGATE/2026, sob Coordenação Pedagógica do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização "MAJ BM Henrique Rubin" - CFAE;

Art. 2° - Nomear como Coordenador do CAPHR 2026 o **1º TEN QOBM** MATHEUS BARBOSA **PADILHA** e como Auxiliar da Coordenação o **2º SGT QPBM MATHEUS** DA CONCEIÇÃO MORAES;

Art. 3° – A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no referido Projeto do Curso;

Art. 4° – Esta portaria entra em vigor a contar do dia 11 de novembro de 2026.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**
Chefe do Departamento Geral de Cultura, Educação e Pesquisa

Fonte: Nota nº 120.479 - DGCEP

PORTARIA DE EXECUÇÃO - CCIFA/2026

PORTARIA N° 135 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A Chefe do Departamento Geral de Cultura Educação e Pesquisa do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 20 da Lei Estadual no 11.060, de 1 de julho 2025, e:

Considerando a necessidade da realização do Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica - CCIFA, de acordo com o PAE 2026/3430036;

Considerando a aprovação do projeto de execução do "CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO NA FLORESTA AMAZÔNICA" com carga horária de 270h/a.

RESOLVE:

Art. 1° - Realizar o CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO NA FLORESTA AMAZÔNICA/2026, sob Coordenação Pedagógica do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização "MAJ BM Henrique Rubin" - CFAE;

Art. 2° - Nomear como Coordenador do CCIFA 2026 o **TEN CEL QOBM FABIO** CARDOSO FERREIRA e como Auxiliar da Coordenação o **1° TEN QOBM SAMUEL** JONATHA ARAÚJO DA MOTA;

Art. 3° – A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no referido Projeto do Curso;

Art. 4° – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**
Chefe do Departamento Geral de Cultura, Educação e Pesquisa

Fonte: Nota nº 120.480 - DGCEP

PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA / LITERÁRIA

O DGCEP informa que o militar abaixo realizou publicação em periódico científico, conforme abaixo discriminado:

Nome	Matrícula	Título da Revista ou Livro de Publicação:	Título da Obra:	Ano da Publicação:	Número ISBN/ISSN:
2º SGT QBM ALESSANDRO SOUZA ARAÚJO	57173425/1	Manual de Elaboração de Artigos Científicos – 3ª Edição Revisada e Atualizada	Manual de Elaboração de Artigos Científicos – M-02-IESP	2026	978-65-8292 8-00-0

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL** QOBM

Chefe do Departamento Geral de Cultura, Educação e Pesquisa

Fonte: Requerimento SIGA nº 49.549 e Nota nº 120.557 - DGCEP.

PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA / LITERÁRIA

O DGCEP informa que o militar abaixo realizou publicação em periódico científico, conforme abaixo discriminado:

Nome	Matrícula	Título da Revista ou Livro de Publicação:	Título da Obra:	Ano da Publicação:	Número ISBN/ISSN:
2º SGT QBM RODRIGO ALMEIDA DE LIMA	57189423/1	Revista Tópicos	UM RECORTE LITERÁRIO E LEGAL SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT E A QUALIDADE DE VIDA DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PARÁ NO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	2026	2965-6672

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL** QOBM

Chefe do Departamento Geral de Cultura, Educação e Pesquisa

Fonte: Requerimento SIGA nº 52.524 e Nota nº 120.558 - DGCEP.

PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA / LITERÁRIA

O DGCEP informa que o militar abaixo realizou publicação em periódico científico, conforme abaixo discriminado:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Título da Revista ou Livro de Publicação:	Título da Obra:	Ano da Publicação:	Número ISBN/ISSN:
2º SGT QBM FRANCILENE NAZARÉ BARROS DE SOUZA	57189320/1	Revista Artefactum	Fatores associados ao óbito hospitalar em pacientes com síndrome respiratória aguda grave e codetecção viral no Brasil: estudo de coorte retrospectiva com análise multivariável	2026	1984-3852

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL** QOBM

Chefe do Departamento Geral de Cultura, Educação e Pesquisa

Fontes: Requerimento SIGA nº 53.541 e Nota nº 120.559 - DGCEP.

CURSO/EVENTO TÉCNICO CIENTÍFICO (SOMENTE ASSENTAMENTO)

O DGCEP torna público a participação do(a) bombeiro(a) militar no Curso/evento conforme a seguir:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Nome do Curso:	Instituição de Ensino:	Nível Acadêmico:	Área de Concentração:
2º SGT QBM RAFAEL TORRES GENTIL	5717371 3/1	QCG-AJG	TECNOLOGIA EM SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVIP WYDEN	Superior - Completo	Ciências Sociais Aplicadas

Fontes: Requerimento nº 54.909 e Nota nº 120.603 - Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa.

APRESENTAÇÃO DE MILITARES – CAPHR 2026

Apresentaram-se no Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa (DGCEP) os militares abaixo relacionados, por terem sido indicados para participarem do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar e Resgate (CAPHR) – 2026, a ser realizado no período de 11 de novembro a 04 de dezembro, conforme o Edital nº 07/2026, publicado no Boletim Geral Nº 195:

Nome	Matrícula
2º SGT QBM ADAM DA LUZ VILHENA	57190072/1
2º SGT QBM DORINALVA AURELIANO DE ARAÚJO	57190070/1
2º SGT QBM GELSON VALADARES SANTOS	57173825/1
3º SGT QBM ADER DA SILVA BAIA NEVES	572000932/2
3º SGT QBM BRENDA FORMIGOSA DE SOUSA LIMA	5932438/1
3º SGT QBM CAMILO RODRIGUES HOLANDA	5932573/1
SD QBM VINÍCIUS DE OLIVEIRA BISPO	5996431/1
SD QBM AMANDA MARCELY FARIAS DA SILVA	5978815/1
SD QBM ANA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS	5970957/1
SD QBM ARIELI SOUSA DE OLIVEIRA	5996810/1
SD QBM BRIAN FERREIRA BRAGA	5969990/2
SD QBM CARLOS HENRIQUE CALDAS MENDES	5997306/1
SD QBM CIBELE SODRÉ DO AMARAL	5990414/1
SD QBM DEIVISON GUSTAVO COSTA PEREIRA	5958866/3
SD QBM GABRIELA RODRIGUES DA SILVA	5990422/1
SD QBM JESSICA FERNANDA LOBO BESSA DE OLIVEIRA	5894034/2
SD QBM JHORDAN DA SILVA PENA	5990445/1
SD QBM KAREN MONARD PAIVA FEITOSA	5928998/3
SD QBM LARISSE MENDES LAGO	5997469/1
SD QBM LAUANY VITORIA FERREIRA CORREA	5958964/2
SD QBM LUCAS MORAES ANDRADE	5971224/1
SD QBM LUCIANA CRISTINA COELHO PANTOJA SANTOS	5990464
SD QBM LUCIANO SALES PEREIRA	5970712/1
SD QBM MARIA EDUARDA SILVA BARBOSA	5996762/1
SD QBM PEDRO PAULO DA SILVA MACHADO JUNIOR	5990506/1
SD QBM ROMULO DINIZ DOS REIS	5989744/1
SD QBM SANDOVAL KAZUO ONO OKADA NASCIMENTO	5990524/1
SD QBM WAGNER HENRY CABRAL PINTO	5970687/1
SD QBM WENTONY COSTA DE FREITAS	5998525/1
SD QBM YANCKA NAYARA DIAS DE SOUZA	5990546/1
SD QBM ZILDOMAR SARUBBY SOUSA DO NASCIMENTO	5996846/1

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**

Chefe do Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa

Fonte: Nota nº 120.669 - DGCEP.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço n° 31/2026 referente ao pagamento de Diarias dos alunos relativas à participação dos alunos matriculados na fase presencial do Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica - CCIFA/2026.

OS CCIFA 31_ 2026

Protocolo: 2026/ 3.602.772 - PAE.

Fonte: Nota n° 120.720 - Departamento Geral de Cultura, Educação e Pesquisa.

Departamento-Geral de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:
AL CFP QBM ADRIANO MAIA DE VASCONCELOS	5944282/1	PAI	ARISTIDES GOMES DE VASCONCELOS

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DGP e SPP/DGP para providências.

Fontes: Requerimento nº 54.435/2026 e Nota nº 120.179/2026 - Departamento-Geral de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:
3º SGT QBM PAULO HENRIQUE DA SILVA ASSIS PAMPLONA	5932251/1	DANIEL HENRIQUE COSTA PAMPLONA	FILHO

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DGP e SPP/DGP para providências.

Fontes: Requerimento nº 54.842/2026 e Nota nº 120.220/2026 - Departamento-Geral de Pessoal do CBMPA.

Seção de Obras da DAL

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 44/2026 - DAL/Refrigeração, referente ao deslocamento de 3 (três) militares aos municípios: 2º GBM – CASTANHAL, 12º GBM – SANTA IZABEL, 28º GBM SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, 1º GPA – PARAGOMINAS. Para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de instalações e assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado nas UBMs (2º GBM, 12º GBM, 28º GBM, 1° GPA), com deslocamento para o dia 04/11/2026 e retorno dia 18/11/2026.

Ordem de Serviço N° 44

Protocolo: 2026/ 3.584.248 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.214 - DAL.

Diretoria de Saúde

RESULTADO DE PERÍCIAS MÉDICAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL

DIRETORIA DE SAÚDE

DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PERMANENTE BOMBEIRO MILITAR – JISP BM

ATA JISPBM Nº 036/2026 SESSÃO Nº 036/2026

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nos dias 02 a 06 de novembro de 2026, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, os coronéis QOSBM RR e QOSPM RR convocados, Médicos Peritos Isolados – MPI, que foram nomeados de acordo com a Portaria nº 084 do Gabinete do Comandante Geral de 11 de março de 2026, que foi publicado no Boletim Geral de 12 de março de 2026, e Portaria nº 175 do Gabinete do Comandante Geral de 13 de maio de 2026, que foi publicado no Boletim Geral de 20 de maio de 2026, respectivamente, procederam as Perícias Médicas nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde, proferiram os seguintes pareceres:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:
1º SGT QBM EDVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	5623626/1	11º GBM/BREVES				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA		Pronto
1º SGT QBM REGINALDO SILVA CARMO	5421578/1	17º GBM/VIGIA DE NAZARÉ	04/11/2026	30/11/2026	27	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	DESAQUARTELADO	LTSP
2º SGT QBM FERNANDO MELO CORRÊA	57173873/1	20º GBM/MOSQUEIRO		05/11/2026		APTO SEM RESTRIÇÕES	-		Pronto
2º SGT QBM MARIA DE FÁTIMA DIAS DE ALMEIDA	57189264/1	QCG-DGP-(Agregado:LTSP/LTSPF)	05/11/2026	03/02/2027	90	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	DESAQUARTELADO	LTSP
2º SGT QBM WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	5601657/1	25º GBM/MARITUBA	05/11/2026	05/05/2027	178	APTO COM RESTRIÇÕES DEFINITIVAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		Responde Expediente
3º SGT QBM RAFAEL KENJI TSUNEMATSU FRAZÃO	5932392/1	2º GBM/CASTANHAL	04/11/2026	28/12/2026	55	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	DESAQUARTELADO	LTSP
3º SGT QBM THAYLOR CARDOSO MARTINS	5932261/1	34º GBM/XINGUARA	03/11/2026	24/11/2026	22	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	DESAQUARTELADO	LTSP
3º SGT QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORRÊA	57173869/1	QCG-AJG	04/11/2026	23/11/2026	20	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	DESAQUARTELADO	LTSP
SD QBM BÁRBARA MARTINS SILVA LIMA	5996342/1	5º GBM/MARABÁ	05/11/2026	06/01/2027	63	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	DESAQUARTELADO	LTSP
SD QBM BRUNO GABRIEL MARTINS DE CARVALHO	5970814/1	11º GBM/BREVES	04/11/2026	21/12/2026	48	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	DESAQUARTELADO	LTSP
SD QBM CARLOS HUMBERTO FREITAS SARDINHA	5990131/1	10º GBM/REDENÇÃO	05/11/2026	03/02/2027	90	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	DESAQUARTELADO	LTSP
SD QBM JOSÉ ALAX SOUZA GURJÃO	5970691/1	COP	05/11/2026	06/01/2027	63	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		Responde Expediente
SD QBM LIRIEL WAAD PATROCA	5970903/1	12º GBM/SANTA IZABEL	05/11/2026	03/02/2027	90	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		Responde Expediente
SD QBM LUCAS MOURA VIANA	5990969/1	35º GBM/ORIXIMINÁ	27/10/2026	01/12/2026	36	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	DESAQUARTELADO	LTSP
AL CFP QBM RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	5990513/1	DGCEP				FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE	-		LTSPF

ROBERTO ANTÔNIO FIGUEIRA DE **MAGALHÃES – CEL QOSBM RR**
CRM: 4591 – MÉDICO PERITO ISOLADO

JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA – **CEL QOSPM RR**
CRM: 5325 – MÉDICO PERITO ISOLADO

BRUNO LUZ MORAIS **– CEL QOSPM RR**
CRM: 5239 – MÉDICO PERITO ISOLADO

MICHEL **NUNES** REIS - **CEL QOBM**
DIRETOR DE SAÚDE - CBMPA

Fonte: Nota nº 120.040 - DPM-DS/ CBMPA.

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL

DIRETORIA DE SAÚDE

DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Oficiais Médicos Perítos Isolados **ROBERTO** ANTONIO FIGUEIRA DE **MAGALHÃES** - **CEL QOSBM – RR/CONV**, HELTON JOSE DIAS DE **NÓVOA - CEL QOSBM – RR/CONV**, **BRUNO** LUZ MORAIS - **CEL QOSPM RR/CONV** e **JOÃO BATISTA** CARNEIRO COSTA - **CEL QOSPM RR/CONV** homologaram os seguintes Atestados Médicos, apresentados por meios de Ofícios das Unidades Bombeiros Militares, para fins de Afastamento do Trabalho sob (Dispensa do serviço fora do aquartelamento – **DSFA**) - (Dispensa do serviço podendo responder expediente no quartel - **DSPRE**) - Dispensa do esforço físico - **DEF**) - (Dispensa do uso do calçado - **DUC**) - (**APS/APQ**).

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:	Obs.:	ESPECIALIDADE:
CADETE BM KAIO SOUZA CLEMENTE	422169 5/1	10 Dias de DSFA	15/10/2026	24/10/2026		CLÍNICA MÉDICA
CB QBM EMERSON PEREIRA DOS SANTOS	542789 41/1	02 Dias de DSFA	05/11/2026	06/11/2026		CLÍNICA MÉDICA
AL CFP QBM DOUGLAS DA SILVA LAVAREDA	422123 4/1	07 Dias de DSFA	18/10/2026	24/10/2026		CLÍNICA MÉDICA
AL CFP QBM JOAO RAFAEL ARAUJO MOURÃO	597223 2/2	04 Dias de DSFA	14/10/2026	17/10/2026		CLÍNICA MÉDICA
SUB TEN RR QBMP-01 CONV PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	521043 7/1	14 Dias de DSFA	30/10/2026	13/11/2026		ORTOPEDIA

MICHEL **NUNES** REIS **- CEL QOBM**
DIRETOR DE SAÚDE - CBMPA

Fonte: Nota n° 120.360- DPM/ DS.

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL

DIRETORIA DE SAÚDE

DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

ATA 134/026

1ª VIA Comando-Geral Diretoria de Saúde

No dia 11 de Novembro de 2026, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiro Militar, realizou-se a Avaliação de Saúde do CBMPA do Bombeiro Militare abaixo relacionado, para fim de **RENOVAÇÃO DE CONTRATO**, e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer descrito abaixo.

Nome	Matrícula	Resultado da Inspeção:
CEL RR MARCO ANTONIO GOMES	5038014/1	APTO PARA FINS DE TAF

ROBERTO ANTÔNIO FIGUEIRA DE **MAGALHÃES – CEL QOSBM RR**
CRM-PA: 4591 – MÉDICO PERITO ISOLADO.

MICHEL **NUNES** REIS - **CEL QOBM**
DIRETOR DE SAÚDE

Fonte: Nota n° 120.454 - DPM/ DS.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1236/2026 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 36.831, publicada em 10.11.2026
ONDE LÊ: o município de Conceição do Castanhal/PA, no período de 01 à 05.11.2026
LEIA-SE: o município de Castanhal/PA, no período de 04 à 05.11.2026
ONDE LÊ: NOME: LEANDRO PINTO MAGALÃES
LEIA-SE: NOME: LEANDRO PINTO MAGALHÃES
ORDENADOR: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1241/2026 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 36.831, publicada em 10.11.2026
ONDE LÊ: NOME: LEANDRO PINTO MAGALÃES
LEIA-SE: NOME: LEANDRO PINTO MAGALHÃES
ONDE LÊ: NOME: **SGT BM AMAURI PEREIRA FONSECA**
CARGO: SECRETARIO DE DIRETORIA
LEIA-SE: NOME: **SGT BM AMAURI PEREIRA FONSECA**
CARGO: AGENTE DE INTELIGÊNCIA
ORDENADOR: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1246/2026 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 36.831, publicada em 10.11.2026
ONDE LÊ: ... no período de 15 à 24.12.2026 LEIA-SE: ... no período de 15 à 25.12.2026
ONDE LÊ: NOME: DEIDY GOME DA SILVA SANTANA
LEIA-SE: NOME: DEIDY GOMES DA SILVA SANTANA
ORDENADOR: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1250/2026 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 36.831, publicada em 10.11.2026
ONDE LÊ: NOME: SGT PM ROBSON FARIAS DE SOUSA, MF: 572311813/1

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

LEIA-SE: NOME: SGT PM ROBSON FARIAS DE SOUSA, MF: 57231813/1

ORDENADOR: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA
Protocolo: 1393998

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1265/2026 – SAGA, de 10 de Novembro de 2026
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO Decreto n° 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE n° 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto n° 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE n° 35.877 de 01/07/2024; e
CONSIDERANDO o processo n° 2026/3679881;

RESOLVE:
I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem para o município de BREVES/PA, no período de 12 à 27.12.2026:

MILITAR	
NOME: SGT PM ADILSON DA CRUZ MORAES CARGO: CONDUTOR/ ABASTECEDOR MF: 5204461-1 LOTAÇÃO: GRAESP	ESCALA DE SERVIÇO ORDINÁRIO NA BASE ABASTECIMENTO
NOME: **SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDES** CARGO: OPERADOR AEROTÁTICO MF: 54184999-1 LOTAÇÃO: GRAESP	ESCALA DE SERVIÇO ORDINÁRIO NA BASE ABASTECIMENTO

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 16 (dezesseis) Alimentação e 15 (quinze) Pousada para militar no valor unitário de R$ 146,87 para nível Sargento, totalizando a importância a ser paga de R$ 9.105,94 aos servidores acima, que se deslocaram conforme item I.
III– Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 10 de novembro de 2026.

RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1266/2026 – SAGA, de 10 de Novembro de 2026
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais,
ONSIDERANDO Decreto n° 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE n° 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto n° 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE n° 35.877 de 01/07/2024; e
CONSIDERANDO o processo n° 2026/3575085;

RESOLVE:
I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem para o município de PARAUAPEBAS/PA, no período de 14 à 16.10.2026:

MILITAR	
NOME: TEN CEL PM MARCELO PEREIRA SÁ C ARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 54197044-1 LOTAÇÃO: GRAESP	TRANSPORTE DE MILITARES DO CBMPA PARA REALIZAR BUSCAS A PERDIDO NA SELVA
NOME: **TEN BM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES** CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 57173449-1 LOTAÇÃO: GRAESP	TRANSPORTE DE MILITARES DO CBMPA PARA REALIZAR BUSCAS A PERDIDO NA SELVA

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 03 (três) Alimentação e 02 (duas) Pousada para militar no valor unitário de R$ 146,87 para nível Tenente e no valor unitário de R$ 164,72 para nível Tenente Coronel, totalizando a importância a ser paga de R$ 1.557,95 aos servidores acima, que se deslocaram conforme item I.
III– Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 10 de novembro de 2026.
RENAN

HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1268/2026 – SAGA, de 10 de Novembro de 2026
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO Decreto n° 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE n° 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto n° 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE n° 35.877 de 01/07/2024; e
CONSIDERANDO o processo n° 2026/3683331;

RESOLVE:
I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem para o município de TUCURUÍ/PA, no período de 12 à 13.10.2026:

MILITAR	
NOME: **TEN CEL BM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO** CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 54190168-2 LOTAÇÃO: GRAESP	TRANSPORTE DE MERGULHADORES CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PARÁ
CIVIL	
NOME: AMAURI MOREIRA DOS SANTOS CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 5957745 LOTAÇÃO: GRAESP	TRANSPORTE DE MERGULHADORES CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PARÁ

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 01 ½ (uma e meia) diária para civil no valor unitário de R$ 247,07 para nível II, e conceder 02 (duas) Alimentação e 01 (uma) Pousada para militar no valor unitário de R$ 164,72 para nível de Tenente Coronel, totalizando a importância a ser paga de R$ 864,76 aos servidores acima, que se deslocaram conforme item I.
III– Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 10 de novembro de 2026. RENAN

HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA
Protocolo: 1394001

Fonte: Diário Oficial n° 36.833, de 11 de novembro de 2026 e Nota n° 120.597 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 134/2026 – GAB.SEC/SEGUP
Designa Comissão de Implementação de Corpo Técnico
para sala de treinamento de voo simulado do
GRAESP/SEGUP-PA.
O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ED-LIN ANSELMO DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, II e XIII do art. 22 da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.657, de 1º de julho de 2022;
CONSIDERANDO a Lei nº 7.584/2011, e suas alterações, que estabelece a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP como responsável por coordenar, articular, supervisionar, monitorar e avaliar as ações dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS;
CONSIDERANDO a competência da SEGUP para promover a integração operacional dos órgãos integrantes do SIEDS, mediante o estabelecimento de normas, protocolos e procedimentos orientadores de atuação conjunta;
CONSIDERANDO a Justificativa Técnica nº 001/2026- Comissão de Fiscalização – GRAESP/SEGUP, que trata do estudo e manifestação técnica acerca da necessidade premente de criar, estruturar e normatizar um Corpo Técnico, composto por servidores daquela Unidade Aérea de Segurança Pública, dedicado exclusivamente à gestão tecnológica, operação e manutenção de hardware dos equipamentos de voo simulado adquiridos por aquele Grupamento;
CONSIDERANDO que os referidos equipamentos replicam as duas aeronaves mais operadas pelas forças de segurança pública no território nacional e que compõem a espinha dorsal do GRAESP/SEGUP-PA: a aeronave de Asa Fixa turboélice Cessna C208 Caravan e o helicóptero monoturbina Airbus H125/AS350 Esquilo; RESOLVE: Designar os servidores abaixo, para compor a Comissão de implementação de Corpo Técnico para sala de treinamento de voo simulado do GRAESP/SEGUP-PA:
- T.CEL PM MARCELO PEREIRA SÁ, Piloto de Aeronave, como presidente;
- **T.CEL BM LEANDO HENRIQUE DINIZ COIMBRA**, Piloto de Aeronave, como membro;
- 3º SGT PM BRUNO LEONARDO DE FRANÇA GASPAR, Piloto de Drone, como membro. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 11 de novembro de 2026.

ED-LIN ANSELMO DE LIMA
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Protocolo: 1394858

PORTARIA Nº 130/2026 – GAB.SEC/SEGUP
O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ED-LIN ANSELMO DE LIMA, no uso de suas atribuições conferidas em lei;
CONSIDERANDO: O Decreto de 12 de janeiro de 2026 publicado no DOE nº 36.494 de 12/01/2026 que nomeia o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP;
CONSIDERANDO: O OFÍCIO Nº 581/2026/SGP/COLOG/DGFNSP/SENASP/ MJ, por meio do qual a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, oferta ao Estado do Para a doação de estações de veículo, tipo utilitário multitarefas (UTV), caracterizado e carreta rodoviária para UTV, destinadas a fortalecer as capacidades operacionais das forças de segurança pública no âmbito dos projetos Resposta em Ações Integradas para Atuação em Situações de Desastres - Respad e Operar - Biomas, vinculados na Política de Promoção da Cultura de Paz e Segurança Cidadã;

RESOLVE:
Designar os servidores abaixo, para compor a Comissão de Recebimento de Bens para proceder ao recebimento, conferência, avaliação necessárias ao material doado:
- **1º TEN QOABM ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS**, CPF: 463.519.572-49, como presidente;
- **SUBTEN QPBM RR ANTONIO SANTOS**, CPF: 045.380.678-30, como membro;
- **2° SGT QPBM JAIMISON DA SILVA BRABO**, CPF: 712.427.592-04, como membro. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 10 de novembro de 2026.

ED-LIN ANSELMO DE LIMA
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Protocolo: 1394383

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1242/2026 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 36.831, publicada em 10.11.2026
ONDE LÊ: NOME: CB BM KISAN LOURENÇO COSTA GONÇALVES JÚNIOR
LEIA-SE: NOME: CB PM KISAN LOURENÇO COSTA GONÇALVES JÚNIOR
ORDENADOR: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1243/2026 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 36.831, publicada em 10.11.2026
ONDE LÊ: NOME: SGT FERNANDO VASCONCELOS DE LIMA JUNIOR
LEIA-SE: NOME: SGT PM FERNANDO VASCONCELOS DE LIMA JUNIOR

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ORDENADOR: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1258/2026 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 36.831, publicada em 10.11.2026
ONDE LÊ: NOME: SGT PM ANDERSON FLAVIO DE OLIVEIRA SANTIAGO, MF: 54194949-1
LEIA-SE: NOME: SGT PM ANDERSON FLAVIO DE OLIVEIRA SANTIAGO, MF: 54194919-1
ORDENADOR: RENAN HENRIQUE NABOR DE OLIVEIRA
Protocolo: 1394615

Fonte: Diário Oficial n° 36.835, de 12 de novembro de 2026 e Nota n° 120.608 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 3552/2026 - GAB/SEMAS 08 DE OUTUBRO DE 2026.
Processo PAE: E-2026/3514451.
Objetivo: Prestar apoio nas ações de prevenção de queimadas e combate a incêndios florestais no cumprimento do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF). Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.
Origem: Novo Progresso/PA.
Destino: Trairão/PA.
Período: 16/10/2026 a 31/10/2026– 15 e ½ diárias.
Valor unitário: R$ 293,74.
Valor total a ser pago: R$ 4.552,97.
Servidores:
– 5905072 – **MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ** (3º SGT QBM – 33º GBM)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.
Protocolo: 1388331

Fonte: Diário Oficial n° 36.835, de 12 de novembro de 2026 e Nota n° 120.607 - Ajudância Geral do CBMPA.

Consultoria Jurídica

PARECER N° 064/2026 - CONJUR. RESSARCIMENTO DE VALORES.

Parecer nº: 064/2026.

PAE nº: 2025/3701936.

Procedência: Departamento Geral de Administração do CBMPA (DGA).

Interessado: Departamento Geral de Pessoal do CBMPA (DGP).

Responsável: **2º TEN QOABM** José **M**arinho de Melo **Júnior**.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. VOLUNTÁRIO CIVIL. TEMPO PROPORCIONAL. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁVEL - DANT. LEI FEDERAL Nº 10.029/2000. DECRETO ESTADUAL Nº 1.297/2004. PORTARIA Nº 617/2018 - CBMPA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica instaurada no âmbito do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/3701936, que versa sobre a necessidade de apuração e eventual ressarcimento ao erário em razão de valores percebidos por voluntário civil após o seu desligamento a pedido antes de finalizado o contrato de prestação de serviço.

Consta dos autos que o interessado, vinculado ao 30º Grupamento de Bombeiro Militar, solicitou desligamento antes do término do período mensal de prestação de atividades, tendo sido formalmente orientado a restituir os valores correspondentes aos dias não trabalhados. Contudo, conforme registros posteriores, não houve confirmação da devolução do montante aos cofres públicos, tampouco êxito na tentativa de contato com o ex-voluntário.

Diante desse contexto fático, a Chefe do Departamento Geral de Administração do CBMPA (Seq 14) encaminhou os autos à assessoria jurídica com o objetivo de identificar o instrumento legal adequado para viabilizar a recomposição do erário, considerando a natureza indenizatória do auxílio percebido e a ausência de prestação integral do serviço. Assim, a presente manifestação tem por finalidade examinar a possibilidade jurídica de cobrança administrativa, eventual inscrição em dívida ativa e demais medidas cabíveis, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

Consta nos autos: Termo de Desligamento (Seq. 02); Cálculo de Ressarcimento (Seq. 06). Dito isto, passo a análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA:

I – Limitação Jurídica.

A presente análise limita-se à verificação da possibilidade jurídica de cobrança dos valores pagos indevidamente em razão de dias não trabalhados por voluntários civis após o pedido de desligamento do programa. Ademais, considera-se a hipótese de, não havendo ressarcimento espontâneo do montante pago a mais pela Administração ao contratado, proceder-se ao lançamento nominal desse administrado na Dívida Ativa do Estado.

Desse modo, o estudo se restringe a aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e competências afins. A não adoção das recomendações produzidas não implica necessariamente ilegalidade, mas representa assunção de risco decorrente da competência discricionária da gestão, ressalvados os aspectos de legalidade, que são de cumprimento obrigatório pela Administração.

II - Legalidade dos Atos Administivos.

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência''. (Grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

"(...) A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, e**m toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.**

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa. (...) " (grifo nosso).

Evidencia-se do citado que a atuação do agente público deverá circunscrever-se aos ditames da legalidade estrita e atuando sempre em prol de um interesse maior, ou seja, a necessidade do serviço deverá estar relacionada com o interesse público.

III - Do Serviço Voluntário Civil no CBMPA.

No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o serviço de voluntário civíl apresenta-se como instituto juridicamente válido e compatível com o ordenamento jurídico pátrio, encontrando fundamento na Lei Federal nº 10.029/2000, no Decreto Estadual nº 1.297/2004 e na Portaria nº 617/2018 (BG nº 170/2018), que disciplinam sua estrutura, finalidade e regime jurídico.

Trata-se de vínculo de natureza não empregatícia, voltado à execução de atividades administrativas e de apoio, com finalidade formativa e de inclusão social, afastando expressamente qualquer relação trabalhista, previdenciária ou estatutária, o que reforça seu caráter precário e discricionário, tanto para a Administração quanto para o voluntário.

No que concerne à carga horária, a Portaria nº 617/2018, item V, estabelece o cumprimento de jornada semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas conforme a necessidade da Administração. Não obstante, o contrato para prestação de serviço item 2 prevê a mesma regra, o que demonstra a existência de um regime mínimo de prestação que condiciona o recebimento integral do auxílio financeiro.

PORTARIA nº 617/2018.

V - DA CARGA HORÁRIA

Art. 13 - O voluntário civil cumprirá as tarefas determinadas, com uma jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais**, **contadas independente do dia da semana**, obedecendo a horários e escalas de turno, quando for o caso; no turno da manhã o horário de trabalho será das 08h às 14h e no turno da tarde, das 12h às 18h.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

V- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

2- O voluntário civil cumprirá as tarefas que lhe forem determinadas, com uma jornada de **30 (trinta) horas semanais**, contadas independentemente do dia da semana.

Tal auxílio, por sua vez, possui natureza jurídica **indenizatória**, destinado ao custeio das despesas do voluntário civil, estando diretamente vinculado à efetiva prestação do serviço. Quanto à possibilidade de desligamento, observa-se que regime normativo (Portaria nº 617/2018) admite tanto a extinção do vínculo por iniciativa da Administração quanto por iniciativa do voluntário civil.

VIII – DO DESLIGAMENTO

Art. 23 - **O voluntário civil poderá ser desligado** do projeto de serviço voluntário nas seguintes hipóteses:

1 - Quando apresentar 03 (três) faltas não justificadas, e/ou atrasos não justificados, contínuos ou não, no período de 30 (trinta) dias, comprovados por meio de formulário próprio de frequência de voluntário;

2 - Por desídia, pela não adaptação ou falta de aptidão para o serviço, todos os casos devidamente confirmados na ficha de acompanhamento do voluntário civil;

3 - Por indisciplina, insubordinação ou desrespeito às Leis, regulamentos ou autoridades aos quais estiverem subordinados;

4 - Incontinência de conduta ou mau procedimento;

5 - Abandonar voluntariamente os serviços para o qual foi designado;

6 - Apropriar-se de bens alheios pertencentes ao patrimônio público ou particular; Se envolver em atos ou situações ilícitas criminosas;

§1º As faltas não justificadas serão descontadas do auxílio mensal do voluntário civil; (grifo nosso).

No mesmo sentido o art. 6º inc. II da portaria descreve que poderá haver o desligamento :

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 6° - A prestação voluntária dos serviços será de 01 (um) ano, prorrogável por, no máximo, igual período, tendo obtido o voluntário conceito satisfatório de seu chefe imediato e disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros.

Parágrafo único. O prazo de duração da prestação voluntária poderá ser inferior ao estabelecido no caput deste artigo nos

seguintes casos:

I - Em razão da natureza do serviço prestado, que será avaliado mensalmente, pelo chefe imediato e pela SSRI/DP, por meio da ficha de acompanhamento e avaliação institucional, conforme ANEXO II;

II - Em virtude de solicitação do interessado, perpetuado por meio de sua assinatura no Termo de Desistência, conforme ANEXO III;

III - Quando o voluntário apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, nos termos da presente portaria.

O art. 6º inc. II da Portaria nº 617/2018 – BG nº 170/20218 evidencia a natureza precária e não obrigacional do vínculo, inexistindo direito subjetivo à permanência no programa. No mesmo sentido, a Portaria prevê expressamente a possibilidade de aplicação de penalidade de suspensão de 15 (quinze) dias, com reflexos diretos no auxílio financeiro, admitindo-se o desconto proporcional em razão da não prestação do serviço.

De igual modo, as faltas injustificadas ensejam descontos, o que reforça a lógica de que o pagamento está condicionado à efetiva execução das atividades.

IX – DA SUSPENSÃO

Art 25 - O voluntário civil **poderá ser suspenso** dos serviços que exerce até no máximo 15 (quinze) dias, com **descontos em seu auxílio mensal**, após apuração sumária do ato cometido, contrários a esta portaria.

Sob o aspecto específico da desistência voluntária do programa, fato em que o voluntário civil desiste do programa sem completar o período integral de 30 (trinta) horas semanais, contadas independente do dia da semana durante o respectivo mês. Conclui-se que, uma vez interrompida a prestação do serviço por vontade do interessado antes do cumprimento integral do período considerado para fins de pagamento (mensal), mostra-se juridicamente legítima a exigência de devolução proporcional dos valores percebidos sem a correspondente contraprestação.

Tal entendimento decorre dos **princípios da vedação ao enriquecimento sem causa e da indisponibilidade do interesse público**, aplicáveis à Administração Pública, bem como da própria natureza indenizatória do auxílio, que pressupõe a efetiva realização das atividades.

Por fim, eventual imposição de devolução de valores ou realização de descontos em todos os casos, devem ser precedidas da instauração de procedimento administrativo regular, assegurando-se ao voluntário civil o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal, ainda que se trate de vínculo não empregatício, consolidando assim, a juridicidade e a legitimidade das medidas adotadas pela Administração.

IV - Procedimento Para Restituição de Valores Percebidos Indevidamente Pelo Voluntário.

No caso em análise, como foi identificado, verifica-se a possibilidade jurídica de exigência de ressarcimento ao erário em razão do pagamento sem a correspondente execução integral do objeto contratual, especificamente quando o contratado não cumpre integralmente o período pactuado. Tal situação configura evidente hipótese de dano ao erário, uma vez que há pagamento sem a devida contraprestação, impõe-se desse modo, à Administração Pública a adoção de procedimento para apuração da restituição proporcional dos valores recebidos indevidamente.

À luz da Lei Estadual nº 8.972/2020, o dever de ressarcir é plenamente aplicável tanto a **agentes públicos quanto a particulares seja pessoa física ou jurídica**, devendo ser apurado mediante regular processo administrativo:

Seção V

Da Reparação de Danos e Ressarcimento

Art. 126. Regem-se pelo disposto nesta Seção o procedimento de reparação de danos causados a terceiros por agente público, agindo nessa qualidade, bem como o procedimento de **reparação de danos causados ao Erário por agente público ou por particular, seja pessoa física ou jurídica**; (grifo nosso)

Nesse contexto, uma vez constatada apenas a execução parcial da obrigação, como observado no processo, se faz legítima a determinação de devolução proporcional dos dias não trabalhados ou a ausência de prestação do serviço por parte do contratado.

À semelhança do que dispõe a legislação aplicável aos servidores civis estaduais, notadamente a Lei nº 5.810/94, define que as reposições ao erário constituem obrigação legal, podendo ser exigidas *"independentemente de autorização prévia do interessado"*, por se tratarem de consignações de natureza compulsória. Vejamos o art. 125 da Lei:

Art. 125. **As reposições devidas e as indenizações por prejuízos que o servidor causar, poderão ser descontadas** em parcelas mensais monetariamente corrigidas, não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo único. A faculdade de reposição ou indenização parceladas **não se estende ao servidor exonerado, demitido ou licenciado sem vencimento**.

Em relação a obrigatoriedade de devolução do valor a mais recebido indevidamenete, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no Tema 1009, com seguinte mandamos:

"Os **pagamentos indevidos aos servidores públicos** decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, **estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor comprova boa-fé objetiva**, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido" (grifo nosso)

No caso específico de servidor já exonerado ou sem vencimento, de maneira lógica, não há previsão normativa que imponha à Administração a possibilidade de efetuar descontos em folha, seja em parcela única ou em prestações mensais, justamente porque o vínculo funcional já se encontra encerrado. A lei disciplina mecanismos de ressarcimento com desconto em folha/parcelado apenas enquanto subsiste a relação jurídica entre servidor e Estado, não alcançando situações posteriores à exoneração, apenas vedando o parcelamento como foi expresso acima.

Diante desse fato em que a Administração se ver obrigada a reaver os valores pagos indevidamente, a Procuradoria do Estado do Pará – PGE PA se manifestou por meio do Parecer 008/2026 – PGE PA da seguinte maneira:

A lei não disciplina, pois, o modus operandi de que deve valer-se a Administração para apurar as reposições devidas. **Sabe-se, contudo, na esteira da Constituição Federal (art. 5º, LIV e LV), que a Administração deve instaurar o devido processo legal para apurar se existe o dever do servidor de ressarcir os cofres públicos e de que forma será realizado o ressarcimento** (desconto em parcela única ou em parcelas mensais).

A Administração deve notificar o servidor acerca de sua pretensão, oportunizando-lhe o pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa. Decidido, ao final do processo administrativo, que o servidor deve restituir valores que lhe foram pagos indevidamente, tem-se discutido se o desconto em folha dependeria de sua autorização prévia

Nesse caso, a recomposição do erário deve observar, necessariamente, o devido processo legal, com a instauração de procedimento administrativo destinado a apurar a existência do débito, sua quantificação e a responsabilidade do agente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Nesse contexto, o interessado **deverá ser formalmente notificado para ciência da cobrança e eventual manifestação**.

(...)

Não é demais, por fim, lembrar que o parcelamento mensal do valor a ser restituído não se aplica ao servidor exonerado, demitido ou licenciado sem vencimentos (art. 125, parágrafo único), **casos em que o ressarcimento se dará por meio do procedimento administrativo comum para apurar fatos e valores, ao fim do qual, não sendo possível a composição amigável, à Administração restará inscrever o débito em Dívida Ativa ou propor ação civil de cobrança** (Parecer nº 037/2011-PGE e Parecer nº 000624/2022). (parecer 008/2026 – PGE PA). (grifo nosso)

Entende-se desse modo, que quando há indícios de pagamento indevido, a Administração deve instaurar processo administrativo específico assegurando as garantias constitucionais de defesa. Sendo importante frisar que no caso em que o contratado já se encontra fora da folha de pgamento, o ressarcimento deve seguir o rito administrativo comum: instauração de processo para apurar fatos e valores, com notificação do interessado e respeito às garantias constitucionais e caso não houver composição amigável, a Administração **poderá inscrever o débito em Dívida Ativa ou ajuizar ação de cobrança**, conforme já consolidado em pareceres da Procuradoria-Geral do Estado (Parecer nº 037/2011-PGE e Parecer nº 000624/2022).

A Apelação Cível RS TRF da 4ª Região – 2ª Turma Relator: Juiz Federal Alexandre Rossato da Silva Ávila **Julgamento:** 17/05/2022, confere entendimento muito similar:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA. **RESSARCIMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS.** SERVIDOR PÚBLICO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. POSSIBILIDADE. Conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a inscrição em dívida ativa de **débitos de natureza não tributária é possível**, desde que observados os seguintes requisitos: **(1) autorização legal para a apuração administrativa, (2) oportunização do contraditório na via administrativa e (3) autorização legal para a inscrição do débito em dívida ativa**. REsp /PB." Jusbrasil - Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - AC - Apelação Cível: XXXXX-57.2018.4.04.7103 RS | Jurisprudência.

Diante do entendimento consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conclui-se pela possibilidade jurídica de inscrição em dívida ativa de débitos não tributários, inclusive aqueles decorrentes de ressarcimento ao erário por valores indevidamente percebidos a título indenizatório por servidor ou agente público.

Todavia, tal medida encontra-se condicionada ao estrito cumprimento de requisitos essenciais, exigindo a conjugação de elementos essenciais: I - a formalização de processo administrativo específico para apuração do débito com efetiva notificação do devedor; II - a adoção de mecanismos legais de ressarcimento, garantindo-se, em qualquer hipótese, a observância dos princípios da legalidade, do devido processo legal, da proteção ao erário e da ampla defesa e III - que o crédito seja liquido e identificável e que a cobrança esteja dentro do período prescricional.

Dessa forma, entende-se, pela viabilidade jurídica **tanto** da exigência de ressarcimento ao erário do valor percebido sem a devida contraprestação da obrigação**, quanto** da posterior inscrição do débito em **Dívida Ativa Não Tributária do Estado - DANT** pelo orgão competente diante da não quitação**,** desde que precedidas de regular apuração administrativa, garantindo-se a observância dos princípios do devido processo legal.

Por fim, a Consultoria Jurídica do CBMPA, recomenda:

1 - Consignar que, verificada a ocorrência de pagamento indevido ao voluntário civil especialmente nas hipóteses de desligamento antecipado por parte do interessado, a Administração adote procedimento administrativo formal para apuração do débito, com a devida instrução probatória, assegurando-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa. Esse procedimento deve conter a demonstração do vínculo, a comprovação da carga horária não cumprida, o cálculo detalhado do valor a ser ressarcido, conta bancária a ser depositado o valor, a notificação formal do devedor para pagamento voluntário;

2 - Que o procedimento administrativo de cobrança seja robustecido mediante a juntada aos autos **comprovante de depósito do valor integral**, de modo a assegurar a rastreabilidade e a quitação do débito. Ademais, a notificação do voluntário civil para fins de constituição em mora deve ocorrer preferencialmente por meio de correspondência com **Aviso de Recebimento (AR)**, garantindo-se a comprovação inequívoca da ciência do interessado;

3 - Após exaurir o procedimento administrativo de ressarcimento, não havendo quitação espontânea por um prazo razoável, é juridicamente viável a adoção de medidas administrativas para recomposição do erário, inclusive com inscrição do débito em **Dívida Ativa Não Tributária do Estado** pela autoridade competente, **desde que o crédito esteja devidamente**

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

constituído, líquido e certo, e dentro do prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

4 - Que a Administração implemente medidas preventivas, tais como:

a) Aperfeiçoamento do termo de compromisso do voluntário, com cláusula expressa acerca da obrigação de restituição proporcional em caso de desligamento antecipado;

b) Prévia ciência formal do voluntário quanto à natureza indenizatória do auxílio e à vinculação ao efetivo cumprimento integral da carga horária;

c) Padronização dos controles de frequência e desempenho;

d) Instituição de rotinas administrativas claras para apuração e cobrança de débitos; e

e) Orientações dos respectivos comandante/chefes, dos direitos e obrigações contratuais aos voluntários civis sob sua administração. Tais providências conferem maior segurança jurídica ao processo, reduzem litígios e reforçam a transparência e a legalidade da atuação administrativa;

5 - Como medida de aprimoramento da gestão, sugere-se o fortalecimento do controle cadastral dos voluntários civis, com a **exigência de atualização periódica de endereço** e demais dados pessoais, a fim de viabilizar a efetividade das comunicações administrativas e eventuais cobranças. De igual modo, uma vez adimplida a obrigação, recomenda-se a expedição de **declaração formal de quitação**, a ser juntada aos autos e fornecida ao interessado, como forma de assegurar segurança jurídica, transparência e encerramento regular da relação obrigacional;

6 - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto :

1 **OPINO** pela **possibilidade jurídica** da realização de procedimento de ressarcimento ao erário, estando devidamente comprovado em processo administrativo as seguintes circunstâncias: o pagamento indevido, a correspondente ausência de prestação do serviço pelo voluntário civil, a constituição liquida do débito, sua cobrança administrativa e não havendo quitação e achando-se inadimplente, mediante garantia ao contraditório e a ampla defesa, a devida inscrição em Dívida Ativa Não Tributável – DANT pela autoridade e órgão competente, desde que observadas as recomendações elencadas e fundamentação jurídica ao norte citada.

2 Remetam-se os autos a Chefe do Departamneto Geral de Administração do CBMPA para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3 À consideração superior.

Quartel em Belém - Pa, 01 de junho de 2026.

José **M**arinho de Melo **Júnior** – Ten QOABM

Membro da Consultoria Jurídica do CBMPA

Proposta de Indexação:

Palavras-Chave: Ressarcimento Ao Erário. Voluntário Civil. Tempo Proporcional. Dívida Ativa não Tributável – DANT. Lei Federal Nº 10.029/2000. Decreto Estadual Nº 1.297/2004. Portaria Nº 617/2018 - CBMPA. Possibilidade Condicionada.

Protocolo PAE nº E-2025/3701936.

Despacho da Chefe da Consultoria Jurídica:

Exmo. Sr. Comandante-Geral,

Ratifico o Parecer exarado que opina pela **possibilidade jurídica** da realização de procedimento de ressarcimento ao erário, estando devidamente comprovado em processo administrativo as seguintes circunstâncias: o pagamento indevido, a correspondente ausência de prestação do serviço pelo voluntário civil, a constituição liquida do débito, sua cobrança administrativa e não havendo quitação e achando - se inadimplente, mediante garantia ao contraditório e a ampla defesa, a devida inscrição em Dívida Ativa Não Tributável – DANT pela autoridade e órgão competente, nos termos das legislações suscitadas, e mediante cumprimento das recomendações elencadas e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém- Pa, 01 de junho de 2026.

Thais Mina Kusakari - CEL QOCBM

Chefe da Consultoria Jurídica do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(x) Aprovar o presente Parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente Parecer;

() Não aprovar.

II - Ao Departamento Geral de Administração do CBMPA para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Jayme De Aviz **Benjó** – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 2025/ 3.701.936 - PAE.

Fonte: Nota nº 113.739 - Consultoria Jurídica.

PARECER 152/2026 - CONJUR. FUNÇÃO GRATIFICADA. CHEFE DE SEÇÃO DO COMANDO OPERACIONAL INTERMEDIÁRIO.

Parecer nº: 152/2026.

PAE nº: E-2026/3263764.

Interessados: 3º SGT M. S. C. e 3º SGT P. R C. S.

Responsável: **1º TEN QOABM** José **M**arinho de Melo **Júnior.**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FUNÇÃO GRATIFICADA. CHEFE DE SEÇÃO DO COMANDO OPERACIONAL INTERMEDIÁRIO. ART. 31 INC. III C/C ANEXO II DA LEI Nº 11.060 DE 1º DE JULHO DE 2025.

1. RELATÓRIO:

O presente parecer tem por finalidade analisar o pedido de nomeação formulado no âmbito do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/3263764, originado do Ofício nº 2026/109 CRB II/Capanema - CBM, expedido pelo Comando Regional de Bombeiros II – CRB II do CBMPA e encaminhado ao Comando Operacional do CBMPA. O referido expediente, consiste na possibilidade de nomeação dos militares 3º SGT M. S. C. e 3º SGT P. R C. S. para exercer a **função de Chefe de Seção do Comando Operacional Intermediário – GEP-DAS-011.3** no Comando Regional de Bombeiros II – CRB II do CBMPA, prevista no art. 31 inc. III da e anexo II da Lei nº 11.060/2025.

Após o recebimento, o documento foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para manifestação quanto à possibilidade jurídica da nomeação pretendida. Assim, os atos administrativos constantes dos anexos de 1 a 4 motivam a presente análise, que se desenvolverá à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

Passo à tempestiva análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA:

I - Estrutura Normativa da Lei Estadual nº 11.060/2025.

A Lei Estadual nº 11.060/2025, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) tem como objetivo primário estabelecer a forma como a corporação deve ser estruturada para cumprir sua missão com eficiência. Nesse sentido, define a **Organização Básica**, fixando a estrutura organizacional composta pela Direção Estratégica, pelos órgãos de Apoio e pelos órgãos de Execução, além de determinar as competências específicas de cada um, conforme previsto nas funções atribuídas aos militares.

Um dos objetivos centrais das Leis de Organização é garantir o **dimensionamento correto do efetivo**, assegurando que a corporação disponha de pessoal suficiente para a execução de suas tarefas. Para isso, a legislação fixa a quantidade máxima de oficiais e praças que compõem o quadro de pessoal do CBMPA, distribuindo-os por postos e graduações e estabelecendo a estrutura hierárquica e funcional da corporação entre os órgãos de direção, apoio e de execução.

Cada órgão possui competência específica para otimizar o funcionamento operacional e administrativo. Por exemplo, o Comando-Geral promove a gestão estratégica e coordenação superior; órgãos de apoio cuidam da logística, pessoal, cultura, saúde etc.; e órgãos de execução são as unidades operacionais responsáveis pela atividade-fim bombeiro militar.

Além disso, a Lei reafirma os princípios militares da hierarquia e disciplina como fundamentos da organização, sublinhando a subordinação do CBMPA ao Governador do Estado, garantindo a conformidade institucional com o ordenamento jurídico estadual e federal, e assegurando a ordem funcional necessária para o desempenho eficaz das atividades da corporação.

II - Regras de Comando e Gestão.

Com o objetivo de estabelecer regras claras de autoridade, responsabilidade e disciplina, a Lei Estadual nº 11.060/2025 estabelece o funcionamento ordenado e eficiente da Instituição. Com o mesmo propósito, esse diploma legal define que o Comandante-Geral é a autoridade máxima do CBMPA, incumbido do comando, gestão e supervisão geral, abrangendo o planejamento estratégico, o controle e a fiscalização das atividades institucionais.

Além disso, a nova Lei para uma melhor eficiência de gestão, vincula funções de comando e chefia aos postos dos oficiais, especialmente nas atividades-fim. Essa vinculação hierárquica e funcional constitui elemento essencial para a disciplina interna, a estabilidade institucional e a coordenação das ações, garantindo que decisões e comandos sigam a cadeia de comando prevista e que a Corporação atue de forma coesa e orientada para resultados.

Assim, os objetivos estabelecidos pela Lei nº 11.060/2025 consolidam pilares que fortalecem o arcabouço administrativo e operacional do CBMPA, delineando com mais precisão sua estrutura de funcionamento, em buscando com maior eficiência os princípios do Direito Administrativo Militar.

Dito isso, o presente parecer fará uma análise quanto a viabilidade e a sustentação jurídicapara a nomeação de militares na graduação de Sargento Bombeiro Militar – (Praça) para exercer a **função de Chefe de Seção do Comando Operacional Intermediário – GEP-DAS-011.3**, com base na Lei Estadual nº 11.060, de 1º de julho de 2025, e seus anexos que dispõem sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Para melhor compreendermos a aplicação do direito nesse caso concreto, a aplicação da norma deve ater-se a responder as seguintes indagações:

1. A omissão legislativa quanto à vinculação hierárquica perante **função de Chefe de Seção do Comando Operacional Intermediário – GEP-DAS-011.3 (**anexo II) da Lei Estadual nº 11.060/2025 pode ser considerada uma **lacuna permissiva** que confere ao gestor discricionariedade para nomear militares nessas em funções, sejam Praças Graduadas ou Oficiais?

2. A possibilidade de nomeação de Praças para funções administrativas pode ser considerada **juridicamente legítima** e compatível com as atribuições de Sargentos e Subtenentes previstas no Estatuto dos Militares Estaduais que correspondem a de auxiliar ou complementar as atividades dos Oficiais na administração, ou configuraria uma flexibilização indevida da estrutura organizacional prevista em lei?

IV - Princípio da Legalidade Administrativa.

O princípio da legalidade é um dos fundamentos essenciais do Direito Administrativo e estabelece

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

que a Administração Pública só pode agir conforme o que a lei autoriza. Em outras palavras, a atuação administrativa deve estar integralmente subordinada à legislação vigente, não podendo o administrador público agir por conveniência ou vontade própria, mas apenas dentro dos limites e com base no que a lei expressamente permite.

Segundo a doutrina clássica de Hely Lopes Meirelles:

".. a legalidade como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."

Essa definição realça que a eficácia dos atos administrativos está condicionada à estrita observância da lei e, por consequência, dos princípios administrativos que dela derivam.

Na Seara do Direito Administrativo Militar, como no caso do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), o **princípio da legalidade** reforça que a corporação deve exercer suas atividades, incluindo nomeações e distribuição de funções, dentro do arcabouço legal estabelecido, não estando autorizada a agir além do que a legislação permite.

A própria Lei Estadual nº 11.060/2025 no art. 3º expressou essa ordenança.

São princípios básicos a serem observados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), além de outros previstos na legislação e em regulamentos, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais:
I - hierarquia;
II - disciplina;
III - proteção, promoção e respeito aos direitos humanos, inclusive os decorrentes de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
IV - legalidade;
V - impessoalidade;
VI - publicidade, com transparência e prestação de contas;
VII - moralidade;
VIII - eficiência;
IX - efetividade;
X - razoabilidade e proporcionalidade;
XI - universalidade na prestação do serviço; e
XII - participação e interação comunitária.

Ao fazer uma leitura sistemática Lei Estadual nº 11.060/2025, mais especificamente do **Título II** e seus respectivos Capítulos, foi observado que as funções estratégicas da Corporação prevista para os órgãos de **Direção, Apoio e Execução**, foram intencionalmente reservadas a oficias da ativa da corporação.

A título de exemplo, nos órgãos de **Direção** que são responsáveis pelo comando superior, planejamento, organização, direção, controle e fiscalização, os cargos de chefia ou direção superior são reservados a Oficiais Superiores, tais como: Coronéis, Tenentes-Coronéis e, em algumas áreas, Majores.

De mesma forma, essa dinâmica é aplicada aos órgãos de **Apoio** (Diretorias, como a Diretoria de Finanças ou a Diretoria de Apoio Logístico) no qual se destinam a suprir as necessidades de pessoal, material e serviços. Está expresso no texto normativo que adireção destas unidades (Diretorias), está taxativamente vinculada a função a Oficiais Superiores.Como se vê, a intenção do legislador foi vincular a nomeação ao posto do militar, não havendo margem de discricionariedade para este agir diverso do que está escrito.

No que consiste as funções de **chefias de seções administrativas**. O art. 32 e 36 da Lei, segue a mesma lógica.

Art. 32 À Diretoria de Apoio Logístico (DAL), subordinada ao Departamento-Geral de Administração (DGA), compete planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as necessidades de apoio, suprimento, manutenção, patrimônio e obras, sendo assim constituída:

I - Direção;
II - Subdireção;
III - Seção de Apoio e Suprimento;
IV - Seção de Obras; e
V - Secretaria.

§ 3º As seções serão chefiadas por oficiais.

(...)

Art. 36 À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), subordinada ao Departamento-Geral de Administração (DGA), compete realizar o planejamento, a gestão e a execução das ações referentes à tecnologia da informação e comunicação, nos termos da legislação vigente, sendo assim constituída:

I - Direção;
II - Subdireção;
III - Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;
IV - Seção de Gestão de Serviços;
V - Seção de Sistemas de Informação; e
VI - Secretaria.
§ 3º As seções serão chefiadas por oficiais. (grifo nosso)

O legislador novamente **vinculou de forma expressa** a função de chefia das seções ao **posto de oficial**. No artigo 32, ao tratar da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), subordinada ao Departamento-Geral de Administração (DGA) o § 3º determina de maneira clara que “as seções serão chefiadas por oficiais”. De modo semelhante, o artigo 36, que disciplina a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), também estabelece no § 3º que “as seções serão chefiadas por oficiais”.

Contudo, quando se analisa a estrutura organizacional do **Comando Operacional Intermediário** no âmbito das distribuições dos cargos para o desenvolvimento da atividade administrativa da Unidade, há um silêncio normativo quando se trata da função de **chefia de seções administrativas.** Vejamos os artigos. 29, 30 e 31 da Lei:

Seção II

Dos órgãos de Direção Intermediária e Setorial

Art. 29. Os órgãos de direção intermediária e setorial compreendem:

I - direção intermediária: os Comandos Operacionais Intermediários de Bombeiros; e

II - direção setorial: as Diretorias.

Subseção I

Dos Comandos Operacionais Intermediários de Bombeiros

Art. 30. Aos Comandos Operacionais Intermediários de Bombeiros, subordinados ao Comando de Operações, cabe a direção, o controle e o planejamento das atividades operacionais das suas Unidades Bombeiro Militar (UBMs) subordinadas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades e circunscrições, sendo assim definidos:

I - Comando Regional de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB);

II - Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM).

1º Os Comandos Regionais de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB) serão comandados por oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), indicados pelo Comandante-Geral e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual, e terão suas circunscrições definidas conforme o Anexo III desta Lei.

2º O Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM) será comandado por oficial, do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), possuidor de curso(s) de especialização em atividade operacional da corporação.

Art. 31. Os Comandos Regionais de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB) e o Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME - BM) terão a seguinte estrutura:

I – Comandante;

II – Subcomandante;

III - Seção de Administração;

IV - Seção Planejamento, Instrução e Operações; e

V - Núcleo de Corregedoria.

1º **As funções de Subcomandante dos Comandos Regionais** de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB) e do Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM) **serão exercidas por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente** (QOBM).

2º No impedimento ou ausência do Comandante dos Comandos Regionais de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB) e do Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM) responde o Comandante da Unidade Bombeiro Militar mais antigo, a ele subordinada.

3º O detalhamento da estrutura, as atribuições, o efetivo, a denominação e a localização dos Comandos Regionais de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB) e do Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM) serão estabelecidos no regulamento desta Lei.

O art. 31 da Lei não estabelece exigência expressa de que a **função de Chefe de Seção do Comando Operacional Intermediário** seja necessariamente um oficial, a Lei apenas determina a obrigatoriedade do posto de oficial para os cargos de **Comandos Regionais e especiais** e seus respectivos **Subcomandante** em postos específicos (Tenente-Coronel, Major e Capitão), não estendendo essa exigência às chefias das seções administrativas.

O que se entende no caso em análise, é que a ausência de especificação expressa na Lei nº 11.060/2025 para que Praças ou Oficiais ocupem a Chefia da Seção Administrativa nos Comando Operacional Intermediário, claramente essa intenção legislativa deve ser interpretada como uma **Lacuna Permissiva**, e não como uma vedação implícita.

A professora Marinela (2013) ensina, “enquanto para o particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe visando seus próprios interesses (...), o Administrador Público só é permitido fazer o que a lei autoriza, tendo em vista o interesse da coletividade que se representa”.

É importante esclarecer que a Lacuna Permissiva observada nesse ponto da Lei, não se trata de quê "o que não é proibido é permitido" (princípio aplicável ao particular), mas sim de reconhecer que, em um caso de **silêncio legislativo**sobre um cargo de atividade-meio, e em face do princípio da eficiência, confere à Administração o exercício do seu poder de escolha, de conveniência e oportunidade.

Entende-se por razoável que o legislador ao não estabelecer expressamente sua vontade em **não** reservar as **Chefias de Seção do Comando Operacional Intermediário** como em outras funções presentes na estrutura da Lei, entende-se que intencionalmente se abriu uma margem discricionária para ocupação da função, dando liberdade a Administração para a escolha do militar, seja oficial ou praça.

Por fim, é importante destacar que de acordo com o Estatuto dos Militares do Estado do Pará Lei nº 5.251/1985, **Subtenentes e Sargentos (praças graduadas) exercem atividades auxiliares e complementares às dos oficiais**, inclusive na administração, reforçando a possibilidade de desempenharem funções administrativas dessa natureza.

Assim, diante do que foi exposto, entende-se que a função de **Chefe de Seção do Comando Operacional Intermediário** listada no Anexo II, correspondente a estrutura prevista art. 31 inc. III da Lei nº 11.060/2025, apresenta as seguintes características:

a) Natureza Genérica do Cargo: A denominação " **Chefias de Seção do Comando Operacional Intermediário** "é ampla e engloba todas as chefias de seção dos Comandos Operacionais Intermediários de Bombeiro, incluindo a Chefia da Seção Administrativa.

b) Ausência de Vínculo Hierárquico Expresso: O art. 31 da Lei c/c Anexo II definem apenas o padrão de remuneração (GEP-DAS-011.3), mas não especifica se o cargo deve ser ocupado por oficial ou praça, ao contrário dos cargos de Comando e Subcomando de Regionais e Especiais.

c) Ato Discricionário: Essa Lacuna Permissiva do legislador permite que a autoridade competente nomeie para as funções administrativas (Atividade-Meio), tais como: a Chefia da Seção Administrativa de Comandos Operacionais Intermediários de Bombeiro, o militar que ao seu entender possua melhor aptidão, mesmo que seja um Praça Graduado.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

d) Justificativa Legal: A possibilidade de nomeação de Praças para funções de Chefias administrativas é reforçada pelo Princípio da Legalidade e Eficiência (Art. 37 da CF/88), e pelo art. 39 do Estatuto dos Militares, que atribui aos Sargentos a função de auxiliar ou complementar as atividades dos oficiais na administração militar.

Por todo exposto, esta Consultoria Jurídica recomenda:

1 - Que a nomeação de militares (oficiais ou subtenentes/sargentos) da ativa para a **Chefia de Seção do Comando Operacional Intermediário** se proceda pela via discricionária e conveniência da Administração pública pela Autoridade Competente;

2 - Publicação e Transparência: Publicar o ato nominativo no Boletim Geral da Corporação e no Diário Oficial do Estado, alinhando-se ao Princípio da Publicidade (art. 37, caput, CF/88);

3 - Que as nomeações relativas à Indenização de Representação destinadas aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) observem integralmente o disposto no art. 66 e §§ da Lei Estadual nº 11.060/2025, com especial atenção ao § 4º, o qual estabelece que respeitadas as exceções, determinadas reservas são privativas do pessoal da ativa da instituição; e

4 - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO:

1 - **OPINO** pela **Possibilidade** de nomeação de praça na graduação de Sargento ou Subtenente BM para exercer a função de **Chefia de Seção do Comando Operacional Intermediário,** com indicação expressa do padrão remuneratório (GEP-DAS-011.3), nos termos do art. 31 inc. III c/c anexo II da Lei nº 11.060 de 1º de julho de 2025, conforme fundamentação jurídica ao norte citada.

2. Remetam-se os autos ao Comando Operacional do CBMPA para conhecimento e providências:

3. Á consideração superior.

Quartel em Belém - pa,16 de outubro de 2026.

José **M**arinho de Melo **Júnior** – 1º Ten. QOABM.

Membro da Consultoria Jurídica do CBMPA.

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Administrativo. Função Gratificada. **Chefe da Seção de** Comando Operacional Intermediário**.** Art. nº 31 inc. III c/c anexo II da Lei nº 11.060 de 1º de julho de 2025.

Ref. PAE nº: E-2026/3263764.

Despacho da Chefe da Consultoria Jurídica:

Exmo. Sr. Comandante-Geral,

Ratifico o Parecer exarado que opina quanto a **Possibilidade** de nomeação de praça na graduação de Sargento ou Subtenente BM para exercer a função de **Chefias de Seção do Comando Operacional Intermediário,** com indicação expressa do padrão remuneratório (GEP-DAS-011.3), nos termos do art. 31 inc. III c/c anexo II da Lei nº 11.060 de 1º de julho de 2025, conforme preconizado nas legislações atinentes ao caso e por conseguinte mediante análise pelo gestor máximo da instituição acerca da conveniência e oportunidade do ato, e encaminho à V.Ex.a. quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém – Pa, 16 de outubro de 2026.

Thais Mina Kusakari – CEL. QOCBM.

Chefe da Consultoria Jurídica do CBMPA.

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(x) Aprovar o presente Parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente Parecer;

() Não aprovar.

II – A Chefia de Comando Operacional do CBMPA para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

Jayme De Aviz **Benjó** – CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 2026/ 3.263.764 - PAE.

Fonte: Nota n° 119.814 - Consultoria Jurídica.

PARECER 112/2026 - CONJUR. CONTRATO Nº 126/2024. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Parecer nº: 112/2026.

PAE nº: E-2025/3360068.

Procedência: Seção de Obras da Diretoria de Apoio Logístico.

Interessado: Diretoria de Apoio Logístico (DAL).

Responsável: **1º TEN QOABM** José **M**arinho de Melo **Júnior.**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 126/2024 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. ARTIGO 37 DA LEI Nº 4.320/1964. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. 32º GBM ALMERIM. VEDAÇÃO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 884 DO CC E ARTIGO 784, III DO CPC. DECRETO N° 4.276/2024 E DECRETO Nº 4.025/2024.

1. RELATÓRIO:

O Chefe da Seção de Contratos e Convênios – DCA, encaminhou os autos por meio do despacho datado de 23 de junho de 2026 (Seq. 87), solicitando parecer jurídico acerca da análise da minuta do Termo de Confissão de Dívida oriundo do Contrato n° 126/2024 a ser celebrado com a empresa P. E. e C. Ltda (CNPJ n° 34.192.343/0001-17), na condição de credor, e o Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, como devedor.

Conforme apresentado pelo Setor de Obras (DAL) (seq. 67), a necessidade do ato se dá em decorrência do reajuste anual previsto em contrato, decorrente da construção do 32º Grupamento Bombeiros Militar no município de Almeirim, objeto analisado conforme analise constante no Parecer nº 039/2026 CONJUR – CBMPA (Seq. 59), com a análise das peças e emissão de recomendações.

Verifica-se ainda, que não ocorreu a comunicação ao GTAF, para pagamento da referida despesa, via DEA, não foi submetida à apreciação do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), conforme disposição do parágrafo único do art. 2° - A, do Decreto Estadual nº 4.025, de 01 julho de 2024, publicado em DOE n° 35.877, de 01 de julho de 2024, que estabelece medidas de racionalização a execução da despesa orçamentária no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O pedido de reajuste anual formulado pela contratada funda-se na transcorrência de 12 (doze) meses a contar da data-base do orçamento estimado da licitação (setembro de 2023), utilizando o **índice setorial INCC** (variação de 5,4795% no período de set/2023 a set/2024), perfazendo o montante residual apurado e validado pela Seção de Obras (DAL/Obras) de R$ 72.381,42 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme item "VI – MEMORIAL DE CÁLCULO" do Parecer Técnico (seq. 67).

Por sua vez, o Subdiretor de Finanças – DF/CBMPA juntou aos autos o "Atestado de Disponibilidade Financeira", datada em 12 de junho de 2026 (seq. 79), após solicitação do Chefe da Seção de Apoio e Suprimentos - DAL, nas seguintes disposições:

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PAE nº 2025/3360068			
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO		REAJUSTE OBRA DE ALMEIRIM	
QUAL O VALOR ESTIMADO?		R$ 72.381,42 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).	
HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?		☒ Sim. ☐ Não.	
QUAL A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA?	Item da dotação	Contábil	Descrição
	Exercício	2026.	Ano corrente
	Gestão/Unidade	310101	Corpo de Bombeiros Militar - CBM
	Fonte	01501000001- 012801	Recurso de Confissão de Dívida da Empresa Novo Norte Aeroportos S.A
	Programa de Trabalho	06.182.1510.7563	Adequação de Infraestrutura do CBM
	Natureza de Despesa	449051	Obras e Instalações
	Plano Interno	105ALMERIAM	Despesa de Investimento

Como a obra já se encontra concluída e recebida, o vínculo contratual ordinário encerrou-se no tocante às medições regulares, demandando a formalização de Termo de Reconhecimento de Dívida para a quitação do passivo financeiro pendente relativo ao reajuste do período executado.

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica para verificação do atendimento aos requisitos jurídicos fixados para a formalização do instrumento, tomando-se como baliza os parâmetros pelo Parecer Jurídico nº 39/2026 desta corporação.

Constam nos autos (seq. 83), a autorização para despesa assinada pelo Comandante Geral do CBMPA cujo objeto é Obras e Instalações de construção do 32º Grupamento de Bombeiros em Almeirim-PA mais reajuste de 5,4795% ao contrato nº 126/2024 - Referente a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de P. E. e C. Ltda, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01501000001- Confissão de Dívida da Empresa Novo Norte Aeroportos S.A, do Elemento de despesa: 449051 - Obras e Instalações, No valor de R$ 72.381,42 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), que atualmente possui o valor de R$ 3.878.888,40 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) e com o referido acréscimo passará a ser de R$ 3.951.269,82 (três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme disponibilidade orçamentária discriminada pela Diretoria de Finanças no presente Processo Administrativo Eletrônico – PAE.

Também foi anexado ao processo conforme sequenciais:

a) Contrato Administrativo nº 126/2024 (Seq. 25).

b) Solicitação de Reajuste pela Empresa (Seq. 36);

c) Notas Fiscais (Seqs. 37 a 50);

d) Série Histórica INCC. (Seq, 51);

e) Controle de Pagamento (Seq. 54);

f) Parecer CONJUR (039/2026) (Seq. 59);

g) Planilha de Cálculo Medições (seq. 68);

h) Planilha Saldo Reajuste (Seq. 69);

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

i) Minuta do Termo de Confissão de Dívida para a análise jurídica e emissão de parecer (Seq. 86);

2. ANÁLISE JURÍDICA:

I. Da abrangência e limites do parecer.

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo nesse caso, feita a análise à luz dos princípios constitucionais, da Lei n° 14.133/2021, dos artigos 784, III e 884 do CPC, súmula e pareceres correspondentes.

II. Da obediência dos atos administrativos aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência''. (grifo nosso)

Em âmbito estadual, a Lei n° 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no Estado do Pará, define em seu caput do art. 3° os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa, in verbis:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Portanto, os atos administrativos somente serão considerados legítimos quando precedida dos procedimentos legais indispensáveis. A observância desses ritos não apenas garante a juridicidade do ato, mas também protege o interesse público, evitando nulidades e responsabilizações futuras.

III. Natureza Jurídica da Confissão de Dívida.

Sobre o tema a Advocacia Geral da União em despacho definiu da seguinte maneira a nalidade do instrumento de confissão de dívida:

O reconhecimento de dívida é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, excepcionalmente, ressarce despesas, ao particular, que ocorreram sem a devida cobertura contratual, ou sem o necessário empenho. Esse procedimento decorre do princípio geral do direito que veda o **enriquecimento sem causa.** Desse modo, **ainda que não tenha observado às formalidades legais para contratação, se a Administração se beneficia de serviços executados, ou bens adquiridos, encontra-se obrigada a ressarci-los.**" (grifo nosso) (Despacho nº00235/2021/DECOR/CGU/AGU, NUP nº 72031.014801/2020-58)

A confissão de dívida está fundamentada no brocardo "*nemo potest lucupletari, jactura aliena*", ou seja, a ninguém nem mesmo a própria Administração Pública é dado enriquecer-se a custa alheia sem que exista um suporte fático jurídico que lhe sirva de base.

Celso Antônio Bandeira de Melo ao comentar sobre o enriquecimento sem causa no âmbito da Administração Pública, destaca:

Com efeito, precisamente para evitar situações nas quais um dado sujeito vem a obter um locupletamento à custa do patrimônio alheio, sem que exista um suporte jurídico prestante para respaldar tal efeito, é que, universalmente, se acolhe o princípio jurídico segundo o qual tem-se de proscrever o enriquecimento sem causa e, conseqüentemente, desabona-se interpretação que favoreça este resultado injusto, abominado pela consciência dos povos. Todavia, mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, **não com fundamento em obrigação contratual ausente na espécie, mas sim no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade particular sem o correspondente pagamento.** (Direito Administrativo Brasileiro, pag. 192, Ed. Rev. dos Trib. 10ª ed, 1984).

No ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa encontra respaldo direto no artigo 884 do Código Civil, que dispõe: "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido".

Complementando o entendimento o **Parecer n. 018/2020-PGE-PA,** acrescenta:

[…] uma vez executados os serviços ajustados verbalmente, à Administração não é dado, conforme jurisprudência do STJ, invocar Pura e simplesmente a nulidade do contrato verbal para se eximir do Pagamento.

Considerando a análise dos princípios aplicáveis, evidencia-se que é vedado a administração pública beneficiar-se de serviços prestados por terceiros sem a correspondente contraprestação financeira, sob pena de configurar enriquecimento sem causa, prática considerada incompatível com os fundamentos da legalidade, moralidade e justiça contratual.

Nesse cenário, a confissão de dívida assume natureza de **título executivo extrajudicial**, conforme Súmula nº 300 do Superior Tribunal de Justiça- STJ. Junto a isso o art. 784, III, do Código de Processo Civil, esclarece a sua natureza.

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: [...]

III- o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas.

Ainda segundo a doutrina, a confissão de dívida registra um acordo entre as partes para que se faça a quitação de um compromisso firmado, estabelecendo novos prazos, novas condições de pagamento e novas consequências caso não ocorra a quitação dos débitos, segundo as regras previstas no termo.

No caso, a Administração Pública deve se valer dos instrumentos jurídicos necessários para resguardar os direitos tanto de seus administrados como principalmente da sociedade.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em estágio de apelação discorre sobre os requisitos de um título executivo na figura da confissão de dívida, como:

1 - O instrumento particular de confissão de dívida **é exequível quando**, além de possuir **assinatura do devedor e de duas testemunhas**, contém obrigações **certas, líquidas e exigível**, de acordo com o art. 783, do CPC. (grifo nosso)

2 - O título é certo quando demonstra, em abstrato, a existência do debito e que esteja formalmente em ordem, preenchendo todos os requisitos e indicando o credor e o devedor. É exigível quando não há termos ou condições pendentes, ou seja, o devedor já se encontra em mora. E será líquido quando possa ser apurado o quantum debeatur pela leitura do título ou por cálculos aritméticos baseados no que dele consta

Quanto aos aspectos formais, assevera a doutrina que a confissão de dívida deve conter para devida conformidade elementos, quais sejam: data de assinatura; Identificação completa das partes, Valor exato da dívida; justificativa da ausência de contratação formal; Prova da prestação dos serviços e do benefício à Administração; Assinatura da autoridade competente.

Não obstante, para que o Termo de Confissão de Dívida seja juridicamente válido o **PARECER n. 00301/2024/CONJUR-MTE/CGU/AGU**, se remete aos seguintes requisitos: I) **Comprovação da prestação dos serviços**; II) **Identificação clara do credor e do devedor**; III) **Valor exato da dívida**; IV) **Motivação administrativa**; V) **Assinatura das partes**; VI) **Autorização da autoridade competente**.

As minutas dos instrumentos a serem celebrados devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, legislação adotada à época do certame:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Diante do que foi dito, é importante frisar que o reconhecimento de dívida, por meio do Termo de Confissão deve ser efetuado apenas excepcionalmente pela Administração, pois a prática do pagamento de despesas sem cobertura contratual e/ou nota de empenho não deve ser a praxe no âmbito da Administração Pública, segundo preconiza a legislação e amplamente debatido pela doutrina.

IV. Requisitos para Formalização do Termo de Confissão de Dívida.

A) Relação Contratual.

Verifica – se que os elementos exigidos nesse aspecto foram atendidos na relação jurídica referente ao **Contrato n° 126/2024** celebrado entre a empresa P. E. e C. Ltda (CNPJ ° 34.192.343/0001-17), na condição de credor, e o Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, como devedor, decorrente da construção do 32º Grupamento Bombeiro Militar no município de Almeirim, conforme apresentado pelo Setor de Obras (DAL).

B) Comprovação da prestação dos serviços:

Foram anexados documentos comprobatórios, onde a Comissão de Fiscalização da obra juntou ao processo Planilha de Cálculo Medições (seq. 68); Planilha Saldo Reajuste (Seq. 69) e Notas Fiscais (Seqs. 37 a 50), configurando por esse meio que os serviços de engenharia foram prestados.

C) Motivação Administrativa e Valor da Dívida.

O pedido de reajuste anual formulado pela contratada funda-se na transcorrência de 12 (doze) meses a contar da data-base do orçamento estimado da licitação (setembro de 2023), utilizando o índice setorial INCC (variação de 5,4795% no período de set/2023 a set/2024), perfazendo o montante residual apurado e validado pela Seção de Obras (DAL/Obras) de **R$ 72.381,42 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, conforme item "VI – MEMORIAL DE CÁLCULO" do **Parecer Técnico** expedido pelo Chefe da Seção de Obras (seq. 67) e Cláusula Sexta (Do Preço) - **item 6.2 do contrato** nº 126/2024 (seq. 67).

D) Da dotação Orçamentário para cumprimento da obrigação.

O montante residual apurado e validado pela Seção de Obras (DAL/Obras) de R$ 72.381,42 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) (Seq. 67), compatível com o "Atestado de Disponibilidade Financeira", (seq. 79) e autorização do ordenador de despesa para o pagamento (Seq. 83) juntados ao processo, o que traz conformidade orçamentária ao ato pretendido.

V - Fatos Geradores Ocorridos em Exercícios Anteriores.

Feita tal consideração, é imperioso consignar que o artigo 37 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe sobre os fatos geradores ocorridos em exercícios anteriores cuja execução orçamentária e patrimonial não tenha sido realizada no período oportuno. O dispositivo legal disciplina, portanto, a forma de registro e tratamento dessas situações, assegurando a regularidade e a transparência na gestão fiscal e orçamentária:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, **bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.** (...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. (grifo nosso)

Sobre a mesma matéria o Decreto Federal nº 93.872/1986 foi editado para regulamentar a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, bem como, atualizar e consolidar a legislação pertinente. Mais especificamente, vejamos o que estabelece o art. 22 desse decreto:

Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente." (Decreto nº 93.872/1986)

O Decreto Federal nº 93.872/1986, em seu artigo 22, estabelece regras claras para o pagamento de despesas de exercícios encerrados, assegurando que tais obrigações sejam quitadas à conta de dotação específica destinada às Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), sempre respeitando a categoria econômica própria.

O dispositivo, ao detalhar as hipóteses de despesas não processadas em época própria, restos a pagar com prescrição interrompida e compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, reforça o princípio da legalidade e da transparência na execução orçamentária.

Assim, a norma garante que o pagamento dessas despesas ocorra de forma regular e controlada, mediante reconhecimento expresso da autoridade competente e observância das formalidades legais, protegendo tanto o interesse público quanto o direito dos credores.

Trata-se, portanto, de instrumento essencial para a manutenção da responsabilidade fiscal e da segurança jurídica na gestão financeira da Administração Pública, sendo dessa forma os pagamentos relativos a exercícios anteriores efetuados à conta de dotação específica no orçamento vigente.

Na esfera estadual, o Decreto nº 4.276, de 23 de outubro de 2024, estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2023-2024, definindo sobre os procedimentos das despesas de exercícios anteriores. Vejamos:

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 17. No exercício subsequente, poderão ser pagas como despesas de exercícios anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida, pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores;

III - emissão de análise de conformidade pelo Controle Interno; e

IV - autorização expressa da autoridade competente, para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada sobre a legalidade do empenho, do enquadramento como despesas de exercícios anteriores ou sobre a incidência da prescrição, a autoridade competente deverá solicitar manifestação prévia da consultoria jurídica de seu órgão ou entidade.

§ 3º Caberá aos agentes de controle interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, a análise de conformidade e os respectivos registros delas decorrentes.

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do Governo do Estado. (grifo nosso)

Tendo em vista que o Contrato n° 126/2024 celebrado com o devido empenho e contrato formal gerou Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no ano de 2024, a ser liquidada no orçamento do ano de 2026 as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) encontra respaldo tanto na Lei nº 4.320/1964 quanto no Decreto Federal nº 93.872/1986, além de regulamentações estaduais específicas, como o Decreto nº 4.276/2024.

Esses diplomas normativos estabelecem hipóteses claras e procedimentos formais para o reconhecimento e pagamento de despesas não processadas no período oportuno, restos a pagar com prescrição interrompida e compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício.

VI – Da Racionalização de Despesa - Decreto Estadual nº 4.025/2024).

Resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 4.025, de 01 julho de 2024, publicado em DOE n° 35.877, de 01 de julho de 2024, que estabelece medidas de racionalização a execução da despesa orçamentária no âmbito do Poder Executivo Estadual, onde verifica-se que o pleito em comento deverá ser submetido à apreciação do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF):

Art. 2º A concessão de reajuste contratual fica condicionada à:

I - tentativa de negociação com o contratado para a manutenção do preço; e

II - readequação quantitativa do contrato para que o acréscimo de valor resultante do reajuste seja compensado mediante a redução parcial dos quantitativos contratados.

Parágrafo único. Os contratos de fornecimento de água, luz, telefone, combustível e passagens aéreas devem compensar eventuais acréscimos e/ou flutuações tarifárias com a diminuição do consumo, de modo a manter-se a média de faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses.

(...)

Art. 2º- A O disposto no art. 2º deste Decreto não se aplica aos reajustes de contratos de obra e reformas. (Incluído pelo Decreto nº 4.035, de 4 de julho de 2024)

Parágrafo único. Os pedidos de reequilíbrio em contratos de obra e reforma devem ser encaminhados para apreciação do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), após as análises técnica e jurídica pelo órgão ou entidade. (Incluído pelo Decreto nº 4.035, de 4 de julho de 2024).

O **art. 2º-A**, incluído pelo Decreto nº 4.035/2024, descreve que o disposto no art. 2º não se aplica aos reajustes de contratos de obra e reforma. **Contudo, o parágrafo único do mesmo artigo determina que mesmo diante da exceção, os pedidos de reequilíbrio em contratos de obra e reforma devem ser encaminhados ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), após análise técnica e jurídica pelo órgão ou entidade.**

Ainda que o reajuste esteja fora do rol suspenso do art. 1º, a submissão ao GTAF é obrigatória, em razão da previsão expressa do art. 2º-A, parágrafo único. Essa exigência garante maior controle fiscal e jurídico sobre os reajustes, evitando fragilidades na execução orçamentária e assegurando a legalidade do procedimento.

Diante da análise do processo, dos documentos acostados e da previsão contratual, verifica-se que o **Termo de Reconhecimento de Dívida** constitui a luz dos princípios da **legalidade** e da **boa-fé contratual** medida juridicamente viável e adequada para assegurar o pagamento dos créditos pendentes e à liquidação das despesas relativas à execução da obra no município de Almeirim, decorrentes do contrato nº 126/2024.

Por todo exposto, esta Consultoria Jurídica recomenda:

1. Que seja suprimido do Termo de Confissão de Dívida (Seq. 86) na **cláusula primeira** (objeto-item 1.2), a expressão "confessa que é inadimplente da quantia supracitada";

2. Considerando o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, recomenda-se que o setor técnico competente condicione a celebração do contrato administrativo à comprovação prévia e inequívoca de disponibilidade de caixa, apurada após a dedução de todas as despesas e encargos já compromissados para o restante do exercício ou tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte. Para tanto, antes da assinatura, sugere-se a instrução do processo com manifestação que ateste a viabilidade financeira (disponibilidade de caixa), assegurando que a despesa não ultrapasse a capacidade de pagamento do erário;

3. No **preâmbulo** da minuta do termo de confissão de dívida no qual identifica as partes, seja inserido: "**O Estado do Pará por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil** ";

4. A demanda seja **submetida ao GTAF** conforme exposto acima, para a devida execução da despesa em conformidade ao art. 2º A - parágrafo único do decreto nº 4.025/2024; e

5. Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO:

1. Ressalvados o juízo de mérito discricionário da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica que compete a esta consultoria, **opina-se pela possibilidade jurídico-formal da realização do procedimento de Reconhecimento de Dívida conforme minuta apresentada,** para fins de quitação do débito decorrente da construção do 32º Grupamento Bombeiros Militar no município de Almeirim - medição (Seq. 68) e Parecer Técnico expedido pelo Chefe da Seção de obras – CBMPA (Seq. 67) - Contrato nº

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

126/2024-CBMPA, firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e a Empresa P. E. e C. Ltda (CNPJ n° 34.192.343/0001-17), observadas as legislações e mediante o cumprimento das recomendações acima citadas.

2. Depois da declaração da autoridade competente.

3. Remetam-se os autos à Seção de Obras da Diretoria de Apoio Logístico para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

4. À consideração superior.

Belém (PA), 19 de outubro de 2026.

José **M**arinho de Melo **Júnior** – 1º Ten. QOABM

Membro da Consultoria Jurídica do CBMPA.

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Administrativo. Termo de Confissão de Dívida artigo 784, III do CPC e artigo 884 do CC. Vedação Enriquecimento Ilícito da Administração. Construção do 32º Grupamento Bombeiros Militar no Município de Almeirim - Contrato nº 146/2024. Possibilidade Condicionada.

Ref. PAE nº E-2025/3360068.

Despacho da Chefe da Consultoria Jurídica:

Exmo. Sr. Comandante-Geral,

Ratifico o Parecer exarado que opina pela **possibilidade jurídico-formal da realização do procedimento de reconhecimento de dívida** para fins de quitação do débito decorrente da construção do 32º Grupamento Bombeiros Militar no município de Almeirim - medição (Seq. 68) e Parecer Técnico expedido pelo Chefe da Seção de obras – CBMPA (Seq. 67) - Contrato nº 126/2024-CBMPA, firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e a Empresa P. E. e C. Ltda (CNPJ n° 34.192.343/0001-17), observadas as legislações e mediante o cumprimento das recomendações acima citadas, com fulcro no artigo 784, III e artigo 884 do CC, e encaminho à V. Exa. para aprovação da peça consultiva.

Belém – Pa, 19 de outubro de 2026.

Thais Mina Kusakari - CEL QOCBM

Chefe da Consultoria Jurídica do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente Parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente Parecer;

() Não aprovar.

II – A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Jayme de Aviz **Benjó** – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2025/ 3.360.068 - PAE.

Fonte: Nota n° 120.045 - Consultoria Jurídica.

PARECER N° 168/2026-CONJUR. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 045/2024.

Parecer nº: 168/2026.

PAE nº: E-2025/3282401 (Principal); 2025/3561062 – 2026/2072814 – 2026/2072893 – 2026/2072849 (Acessórios).

Procedência: Diretoria de Contratações e Aquisições (DCA).

Interessado: Comando de Operacional (COP).

Responsável: **1º Ten. QOABM** José **M**arinho de Melo **Júnior.**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 045/2024. LOCAÇÃO DE PICK-UP. PRORROGAÇÃO E REAJUSTE. ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. ART. 40, INCISO XI, DA LEI Nº 8.666/1993 POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO:

A Diretora de Contratações e Aquisições solicitou a esta Consultoria Jurídica, através de despacho datado de 28 de julho de 2026 (Seq. 84. PAE nº 2025/3282401), manifestação jurídica sobre a possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2024-CBMPA, firmado com a empresa C. B. F. S/A, CNPJ nº 27.595.780/0001-16, cujo objeto é a prorrogação de vigência contratual de 30 (trinta) meses, com nova **vigência de 14/11/2026 a 14/05/2029**, bem como o reajuste de valor unitário mensal do serviço de locação dos veículos contemplados no item 4 do contrato original, de +0,54% (Junho/2023 a Maio/2024) e +5,0995% (Junho/2024 a Maio/2025), com fundamento no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2023-DL/PMPA.

O Contrato nº 045/2024-CBMPA oriundo do Processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2023 SRP/Ata de Registro de Preços nº 002/2023 – DL/PMPA, tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de 31 (trinta e um) veículos (tipo Pick-Up's), para atender as necessidades do CBMPA.

A referida Empresa, em despacho datado de 03 de setembro de 2025 (Seq. 1. PAE nº 2025/3282401), encaminhou ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará documentação solicitando reajustamento dos preços previamente contratados, a partir de 27/06/2025, em razão de decorrido período anual a contar da apresentação da proposta, conforme disposição constante no Termo de Referência CLÁUSULA 15 - REAJUSTE e de acordo com a variação apurada do IPCA no período Jun/24 a Mai/25, nas seguintes disposições:

Quantidade	Modelo	Valor Locação Reajustado 2024	IPCA (JUN/24 X MAI/2025)	Valor Locação Reajustado 2025
31	S10 PICK-UP LS 2.8 TDI 4X4 CD DIES	R$ 8.814,34	5,009900%	R$ 9.255,93
31	Mensal ->	R$ 273.244,60	Mensal ->	R$ 286.933,88

O Diretor de Contratações e Aquisições, em despacho datado de 05 de setembro de 2025 (Seq. 2. PAE nº 2025/3282401), solicitou ao fiscal do contrato que adotasse as providências necessárias junto à empresa contratada, com vistas à tentativa de negociação para manutenção dos preços inicialmente pactuados. Ressalta no seq. 3 do mesmo protocolo, que na impossibilidade da manutenção dos valores deve ser avaliada a possibilidade de readequação quantitativa do contrato, de modo que o eventual acréscimo decorrente de reajuste fosse compensado pela redução proporcional dos quantitativos contratados, em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 4.025/2024.

O fiscal do contrato, em despacho datado de 24 de fevereiro de 2026 (Seq. 30. PAE nº 2025/3282401), informou que após diligências à empresa, o Gerente de Operações da mesma manifestou interesse na renovação do referido contrato, mas que a manutenção de valores praticados ficaria totalmente inviável, e que uma das condicionantes para a referida renovação seria o reajuste de 5,0099% ao valor global do mesmo, retroativo ao ano de 2024, conforme PAE 2025/3282401, sequencial 1.

Informou ainda que além da concessão de reajuste, as outras condições impostas pela empresa contratada para a renovação contratual são: pagamento de avarias, multas, assim como cobrança de juros de mora no atraso de pagamento de faturas.

Considerando manifestação apresentada pelo Fiscal do Contrato, na qual foi exposta simulação financeira acerca da eventual supressão de 02 (duas) viaturas como alternativa de readequação quantitativa, o Subdiretor de Apoio Logístico, em despacho datado de 27 de fevereiro de 2026 (Seq. 32. PAE nº 2025/3282401), solicitou que fossem realizadas diligências, tendo em vista que a solução apresentada teria enfoque predominantemente financeiro.

O Comandante Operacional do CBMPA, em despacho datado de 10 de março de 2026 (Seq. 33. PAE nº 2025/3282401), informou que redução quantitativa das viaturas contratadas comprometeria diretamente a capacidade de resposta operacional da Corporação, impactando negativamente o atendimento à população, a logística de deslocamento das equipes e a efetividade das ações preventivas e repressivas desenvolvidas no âmbito das referidas operações.

Do exposto acima, foi encaminhado ao GTAF o Ofício nº 12/2026/DAL/CBMPA, de 23 de março de 2026 (Seq. 36. PAE nº 2025/3282401) solicitando autorização para concessão do reajuste contratual pleiteado, em caráter excepcional, sem redução dos quantitativos contratados.

Em cumprimento à solicitação do GTAF, o Subdiretor de Apoio Logístico em despacho datado de 25 de junho de 2026 (Seq. 41. PAE nº 2025/3282401), detalhou os valores das despesas referentes ao Contrato nº 045/2024, chegando ao valor global de R$ 8.615.320,13 (oito milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e vinte reais e treze centavos), além da existência de valores referentes a reajustes acumulados, no valor de R$ 127.466,98 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), bem como multas e avarias que somam R$ 16.357,14 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), conforme observados no processo.

O Chefe da Seção de Apoio e Suprimentos - DAL, por meio do despacho datado de 25 de junho e 2026 (Seq. 42. PAE nº 2025/3282401), solicitou informações ao setor financeiro informações quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização da despesa pública, nas seguintes disposições:

1) OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 45/2024 (Locação de Pick-ups), referente à solicitação de reajuste e manutenção contratual.

2) NATUREZA DA DESPESA: Serviços.

3) VALORES:

1. Para o exercício de 2026: R$ 718.178,80, sendo:

1.1 Reajustes acumulados: R$ 127.466,98;

1.2 Multas e avarias: R$ 16.357,14;

1.3 Período de novembro a dezembro: R$ 574.354,68;

2. Para o exercício de 2027 - janeiro a dezembro: R$ 3.446.128,05;

3. Para o exercício de 2028 - janeiro a dezembro: R$ 3.446.128,05;

4. Para o exercício de 2029 - janeiro a abril: R$ 1.148.709,35.

Total R$ 8.759.144,25 (oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para o período de 30 meses.

O subdiretor de Finanças do CBMPA informou através do Atestado de Disponibilidade Orçamentária (Seq. 43. PAE nº 2025/3282401), datado de 26 de junho de 2026 existir disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Prorrogação do Contrato nº 45/2024 (Locação de Pick-ups), referente à solicitação de reajuste e manutenção contratual.
QUAL O VALOR ESTIMADO?	Para o exercício de 2026: R$ 718.178,80 (sendo Reajustes acumulados: R$ 127.466,98; Multas e avarias R$ 16.357,14 e Período de novembro a dezembro: R$ 574.354,68). Para o exercício de 2027 - janeiro a dezembro: R$ 3.446.128,05. Para o exercício de 2028 - janeiro a dezembro: R$ 3.446.128,05 4. Para o exercício de 2029 - janeiro a abril: R$ 1.148.709,35 Total R$ 8.759.144,25 (oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para o período de 30 meses.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?	☒ Sim. ☐ Não		
	Item da dotação	Contábil	Descrição
QUAL A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA?	**Exercício**	2026	Ano corrente
	Gestão/Unidade	310101	Corpo de Bombeiros Militar - CBM
	Fonte	01500000001006355	Recurso Ordinário Tesouro Estadual Locação de Viaturas
	Programa de Trabalho	06.182.1510.8825	Operações de Combate a Incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar
	Natureza de Despesa	339033	locomoção
	Plano Interno	PEA4108825C	Despesa de custeio

Consta nos autos a autorização do Exmo. Sr. Comandante-Geral (Seq. 47. PAE nº 2025/3282401) para realização da despesa pública, cujo objeto é a prorrogação por mais 30 (trinta) meses ao contrato n° 45/2024, referente a contratação de empresa especializada para a locação de Pick-Up, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001 - TESOURO, do Elemento de despesa: 339039 - CUSTEIO, no valor:

1 - Para o exercício de 2026: R$ 718.178,80 (reajustes acumulados: R$ 127.466,98; multas e avarias R$ 16.357,14; e período de novembro a dezembro: R$ 574.354,68).

2 - Para o exercício de 2027 - janeiro a dezembro: R$ 3.446.128,05;

3 - Para o exercício de 2028 - janeiro a dezembro: R$ 3.446.128,05; e

4 - Para o exercício de 2029 - janeiro a abril: R$ 1.148.709,35.

Total R$ 8.759.144,25 (oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para o período de 30 meses, conforme disponibilidade orçamentária discriminada pela Diretoria de Finanças no presente Processo Administrativo Eletrônico – PAE e condicionada ao Parecer Jurídico.

Foi juntado ao processo, em despacho datado de 23 de julho de 2026 (Seq. 54. PAE nº 2025/3282401) a autorização do GTAF para a realização da despesa pública, com base no art. 11, inciso II do Decreto n º 4025/2024 c/c art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, condicionando a existência da disponibilidade orçamentária.

É importante destacar que a matéria já foi analisada no parecer 126/2026 – CONJUR (seq. 65), no entanto, conforme manifestação da Diretora de Contratações e Aquisições (seq. 78), após divergências apontadas pela empresa na minuta do 1º aditivo ao contrato nº 045/2024, houve a necessidade de nova análise desse instrumento contratual, mais especificamente os itens 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10. (seq. 84).

Foram juntados ao processo a minuta do Termo Aditivo, bem como as cópias dos documentos de habilitação da empresa.

Dito isto, passamos à tempestiva análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA:

I – Aplicação da Lei nº 8.666/1993.

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que a opção dos regimes jurídicos licitatórios aplicáveis deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada da Nova Lei de Licitações e Contratos com a legislação antiga, ou seja, é imprescindível que o edital da licitação indique qual deles será aplicado ao certame, para que os fornecedores interessados possam saber qual regramento será aplicável àquela licitação. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

[...]

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O parágrafo único do artigo 191, complementa o comando legal, ao definir que, caso a Administração opte por licitar ou contratar de acordo com os antigos regimes licitatórios, o contrato respectivo será regido pelas regras neles previstas durante toda a sua vigência, mesmo após a revogação da legislação anterior.

II – Da possibilidade de prorrogação e reajuste financeiro dos contratos administrativos.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamentava o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, **considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas**, seja qual for a denominação utilizada.

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e **periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (grifo nosso).

Os artigos acima demonstram que a Administração dispõe de instrumentos legais para promover ajustes contratuais, seja para assegurar o **equilíbrio econômico-financeiro**, seja para **adequar quantitativamente** do objeto contratado. Contudo, tais medidas devem ser adotadas com motivação expressa, observância dos limites legais e respeito aos princípios da legalidade, da transparência e da eficiência.

É importante destacar na análise, que a cláusula quarta do contrato nº 45/2024, cujo objeto consiste na locação de 31 (trinta e um) veículos, tipo Pick-Up cabine dupla caracterizada, sendo destinadas a atender as necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), classifica a natureza do serviço como **continuada** para Corporação, fato que permite uma dilação razoável do contrato até o limite de 60 (sessenta) meses. Nesse sentido, observa-se a disposição do art. 57, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra *Lei de Licitação e Contratos Anotada*, 4ª ed., p. 177 dispõem que:

Os serviços **contínuos** são aqueles auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício. (MENDES, 2002, p. 177).

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Assim, cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como continuado, deve-se levar em conta que a sua interrupção causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Quanto a possibilidade de prorrogação do instrumento, o contrato nº 045/2024 - CBMPA, em sua Cláusula Quinta – Vigência prevê o seguinte:

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será por 30 meses, passando a vigorar a partir da data da efetiva entrega da frota, fundamentada pelo inciso II do Art. 57 na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

No que diz respeito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de riscos ordinários e extraordinários, respectivamente.

Art. 40. O **edital conterá** no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - **critério de reajuste**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, **admitida a adoção de índices específicos** ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso).

O **art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993** estabelece os elementos obrigatórios que devem constar no edital de licitação, assegurando transparência e clareza no procedimento. Entre esses elementos, destaca-se o inciso XI, que determina a obrigatoriedade de previsão do **critério de reajuste**, o qual deve refletir a variação efetiva do custo de produção, admitindo-se a utilização de índices específicos ou setoriais.

O dispositivo determina, ainda, que a apuração do reajuste observe o período compreendido entre a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que ela se referir, e o

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

adimplemento de cada parcela. Dessa forma, o reajuste contratual não constitui mera liberalidade da Administração, mas mecanismo destinado a preservar a correspondência entre os valores pactuados e a variação dos custos ao longo da execução contratual, devendo sua aplicação respeitar o critério previamente estabelecido e a respectiva data-base.

Nesse sentido, a inclusão expressa desse fundamento legal no termo aditivo visa conferir maior consistência do processo de concessão dos reajustes previstos na respectiva minuta, sem prejuízo da necessária verificação da memória de cálculo, dos índices utilizados e dos períodos considerados.

Tal previsão garante que os valores contratados mantenham seu equilíbrio econômico-financeiro desde a data da **apresentação da proposta** ou do orçamento correspondente até o efetivo pagamento de cada parcela. Dessa forma, o dispositivo protege tanto a Administração quanto os fornecedores, evitando distorções decorrentes da inflação ou de variações de mercado e assegurando a justa remuneração pela execução contratual.

Por sua vez, a manutenção do equilíbrio econômico, a espécie de reajuste e a periodicidade mínima é exigida, sendo tratados nos artigos 1° e 2° da Lei n° 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de: (...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2° É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1° É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2° Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3° Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

O reajuste de preços envolve uma previsão contratual de organizar a indexação da remuneração devida ao particular a um determinado índice, de modo a promover a alteração deles periodicamente, de acordo com a variação do referido índice.

Tais alterações contratuais como regra serão realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados.

No entanto, **quando o reajuste de preços estiver previsto no contrato**, e este prevê reajuste anual pelo índice de inflação, esse aumento não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples **apostilamento**, dispensando a celebração de aditamento.

O art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/1993 determina que todo contrato deve conter cláusula relativa ao preço, às condições de pagamento, aos critérios, à data-base e à periodicidade do reajustamento de preços, bem como aos critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Assim, a lei impõe que o reajuste esteja previsto contratualmente, cabendo à Administração e ao contratado definir a periodicidade que, na prática, costuma ser anual, em consonância com índices oficiais de inflação.

O ordenamento jurídico exige taxativamente que os contratos administrativos contenham cláusulas de reajuste, cuja periodicidade deve ser definida no próprio contrato. Na prática, como foi apresentado, a periodicidade anual é a mais adotada por refletir a recomposição inflacionária e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No processo em análise, o Termo Referência (Seq. 03, pag. 65) em simetria ao Contrato nº 045/2024 (Seq. 6, pag. 3 – PAE nº 2025/3282401), preveem os seguintes termos:

Contrato - Cláusula Nona - Reajuste.

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

[...]

Termo de Referência -TR - Reajuste.

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no **prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas**.

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Dec. nº 1.054, de 1994):

As disposições constantes na cláusula nona do contrato e cláusula quinze do Termo de Referência, alinham-se diretamente ao previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/1993 que exige a inclusão em todo contrato administrativo, de cláusulas relativas ao preço, às condições de pagamento e aos critérios de reajustamento.

O contrato também estabelece que os valores permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de um ano, e, após esse prazo, serão corrigidos automaticamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme fórmula prevista no Decreto nº 1.054/1994.

Observados esses termos legais, a pretensão da Administração quanto a prorrogação contratual por mais 30 (trinta) meses é tempestiva e possível, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, conforme extrato do contrato nº 045/2024 publicado em 27 de maio de 2026 no Diário oficial do Estado nº 36.643, com **vigência de 14/05/2024 a 14/11/2026** (seq. 59, pg. 22 – PAE nº 2025/3282401).

III – Dotação orçamentária.

No tocante aos aspectos orçamentários e financeiros da pretendida prorrogação contratual, verifica-se que foram observadas as exigências legais aplicáveis à matéria. Consta dos autos que o Chefe da Seção de Apoio e Suprimentos, por meio de despacho acostado ao Seq. 42, promoveu a necessária instrução processual ao solicitar manifestação da área financeira acerca da existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação do Contrato nº 045/2024, referente à locação de pick-ups, contemplando os valores decorrentes da manutenção contratual, já com o advento do reajuste pretendido.

Em atendimento à referida solicitação, a Diretoria de Finanças do CBMPA emitiu o Atestado de Disponibilidade Orçamentária (Seq. 43, PAE nº 2025/3282401), certificando expressamente a existência de recursos suficientes para fazer frente as despesas projetadas para o período de prorrogação de 30 (trinta) meses.

Registre-se, ainda, que a despesa foi submetida à apreciação da autoridade competente, constando nos autos a autorização do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para prosseguimento da contratação, circunstância que reforça a regularidade formal do procedimento e evidencia o atendimento das exigências administrativas necessárias à efetivação da prorrogação contratual pretendida no 1º termo aditivo do contrato nº 045/2024 (Seq. 47 – PAE nº 2025/3282401).

IV - Da aplicação do Decreto Estadual nº 4.025/2024 e das condicionantes para concessão de reajuste contratual.

Nesse aspecto, é importante destacar o que escreve o Decreto nº 4.025, de 1º de julho de 2024, quando dispõe sobre medidas de racionalização a execução da despesa orçamentária no âmbito do Poder Executivo Estadual:

Art. 2º A concessão de reajuste contratual fica condicionada à:

I - tentativa de negociação com o contratado para a manutenção do preço;

II - readequação quantitativa do contrato para que o acréscimo de valor resultante do reajuste seja compensado mediante a redução parcial dos quantitativos contratados.

Parágrafo único. Os contratos de fornecimento de água, luz, telefone, combustível e passagens aéreas devem compensar eventuais acréscimos e/ou flutuações tarifárias com a diminuição do consumo, de modo a manter-se a média de faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º-A O disposto no art. 2º deste Decreto não se aplica aos reajustes de contratos de obra e reformas. (Incluído pelo Decreto nº 4.035, de 2024)

Parágrafo único. **Os pedidos de reequilíbrio em contratos de obra e reforma devem ser encaminhados para apreciação do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), após as análises técnica e jurídica** pelo órgão ou entidade. (Incluído pelo Decreto nº 4.035, de 2024)

Referido normativo foi editado com a finalidade de promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, impondo condicionantes específicas para a concessão de reajustes contratuais durante sua vigência. Nesse contexto, o art. 2º do Decreto estabelece que a concessão de reajuste contratual somente poderá ocorrer após a observância de medidas prévias destinadas à contenção do aumento das despesas públicas.

Para análise e conformidade do processo a Diretoria de Contratações e Aquisições (DCA), em cumprimento ao disposto no art. 2º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 4.025/2024, determinou ao Fiscal do Contrato a realização de tentativa de negociação junto à empresa contratada, bem como, a avaliação de eventual readequação quantitativa dos serviços pelo setor responsável, não tendo sido possível alcançar êxito na referida negociação, conforme registrado nos autos.

Quanto à exigência de readequação quantitativa do contrato para compensação do impacto financeiro decorrente do reajuste, conforme manifestação técnica do Comando de Operacional do CBMPA, a redução dos quantitativos contratados mostra-se inviável, tendo em vista a natureza essencial e contínua do serviço prestado, diretamente relacionado à atividade-fim da Corporação, de modo que eventual redução da frota implicaria prejuízo direto à eficiência, à capacidade de resposta e à continuidade do serviço público prestado à sociedade.

Por sua vez, a empresa contratada alegou que não possui margem para negociação dos reajustes, uma vez que tais correções são imprescindíveis para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a continuidade da prestação dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pela Administração, razão pela qual, diante deste cenário, o processo foi encaminhado ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal para autorização da prorrogação contratual com concessão de reajuste, sem redução de quantitativos, conforme os termos do Ofício nº 2026/056 – DAL/CBMPA, de 08 de junho de 2026 (seq. 51 - PAE nº 2025/3282401).

Ato contínuo, foi expedida a Autorização GTAF nº 1159/2026, de 23/07/2026, que verificou o interesse público na consecução do projeto, e com base no art. 11, inciso II do Decreto n º 4025/2024 ratificou a justificativa e, à unanimidade aprovou a realização da despesa, desde que existente disponibilidade orçamentária e condicionada a observância de todos os procedimentos legais pertinentes à realização da despesa (seq. 54 - PAE nº 2025/3282401).

V - Análise da minuta do 1º Termo Aditivo do contrato nº 045/2024 – CBMPA (art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 4.025/2024 e manifestação da Diretora de Contratações e Aquisições - seq. 78).

No que concerne à observância do art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 4.025/2024, verifica-se, em análise preliminar da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2024/CBMPA, que a Diretoria de Contratações e Aquisições buscou adequar a pretensão de reajuste contratual às medidas de racionalização da despesa pública instituídas pelo Poder Executivo Estadual.

No caso concreto, observa-se que a minuta prevê a prorrogação do contrato pelo período de 30 (trinta) meses a contar de 14/11/2026 a 14/05/2029; a concessão dos reajustes contratuais em conformidade com o art. 40 inc. XI da Lei nº 8.666/1993, acumulados dos períodos de **Junho/2023 a maio/2024 (+0,54%)** e de **junho/2024 a maio/2025 (+5,0995%);** o pagamento dos respectivos valores retroativos aos reajustes devidos no período de **junho/2024 a maio/2025 (+0,54%) e junho/2025 a maio/2026 (+5,0995%) e da importância de R$ 16.357,14 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**,

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

referente a multas e avarias.

Após aplicação do reajuste contratual e dos pagamentos retroativos, citados respectivamente nos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da minuta deste 1º Termo Aditivo, o contrato original passará do valor de R$ 8.153.310,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e dez reais) para R$ 8.759.144,32 (oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos, conforme dotação orçamentária fornecida no seq. 43.

No que se refere à análise de conformidade dos itens 2.8 a 2.11 da minuta do termo aditivo, verifica-se que a ressalva do direito da contratada ao reajuste de preços referente ao período de junho de 2025 a maio de 2026, prevista no item 2.8, encontra amparo, em princípio, nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, os quais disciplinam, respectivamente, a previsão do critério de reajuste destinado a refletir a variação efetiva dos custos de produção e a obrigatoriedade de estabelecer, no instrumento contratual, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento.

Ressalta-se, contudo, que a referida disposição constitui mera ressalva do direito à análise de reajuste futuro, não representando concessão antecipada ou automática, cuja efetivação dependerá da observância das condições contratuais, da periodicidade aplicável e da comprovação da variação do índice.

Quanto ao item 2.9, que condiciona a concessão e a formalização financeira do reajuste aos procedimentos de racionalização e controle orçamentário previstos no Decreto Estadual nº 4.025/2024, mediante instrução em autos apartados, por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/3101502, observa-se que a previsão busca assegurar o adequado processamento administrativo e orçamentário dos efeitos financeiros decorrentes do reajustamento. Sua regularidade, entretanto, pressupõe a observância das disposições do referido decreto, a adequada instrução processual e a demonstração dos requisitos orçamentários pertinentes.

Em relação ao item 2.10, que prevê a formalização dos reflexos financeiros do reajuste por meio de termo de apostilamento próprio, verifica-se compatibilidade, em princípio, com o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, que admite o registro por apostila da variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no próprio contrato, dispensando a celebração de termo aditivo exclusivamente para essa finalidade. A utilização desse instrumento, contudo, pressupõe que o reajuste esteja previamente estabelecido, que os valores tenham sido devidamente apurados e que a instrução administrativa esteja regular.

Por fim, quanto ao item 2.11, referente à aprovação jurídica da minuta pela Consultoria Jurídica do CBMPA, conforme Parecer nº 126/2026, constata-se que a referência ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 é pertinente, uma vez que o dispositivo estabelece a necessidade de exame e aprovação prévia das minutas contratuais pela assessoria jurídica da Administração.

Por sua vez, ressalta-se as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 42 estabelece uma vedação cogente e de natureza preventiva voltada a assegurar o equilíbrio das contas públicas ao final do mandato eletivo.

O dispositivo proíbe que o administrador, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contraia obrigações de despesa que não possam ser integralmente cumpridas dentro do próprio exercício financeiro ou tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a devida disponibilidade de caixa:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Extrai-se o trecho do Manual de Orientações Eleições/2026 da PGE/PA:

5.2 Vedação de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no mandato

[...]

c) os Tribunais de Contas dos Estados (Decisão Ordinária nº 5029/2002 - Processo TCDFT no 1754/2002) e o Tribunal de Contas da União (TC no 001.789/2013-9 - Apenso TC nº 033.429/2014-6) vêm consolidando majoritariamente o entendimento de que a expressão "contrair obrigação de despesa", contida no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se, em regra, ao momento da celebração do contrato administrativo ou instrumento congênere, não contando do respectivo empenho;

Assim, para que a Administração possa proceder com a contratação, é necessário que o setor de finanças certifique, de forma inequívoca, a existência de disponibilidade de caixa suficiente para arcar com a obrigação, deduzidas as despesas e encargos já compromissados para o restante do exercício, inclusive quanto a eventuais parcelas com vencimento no exercício subsequente.

Por fim, foram anexados ao processo:

- Ata de Registro de Preço nº 002/2023 – PMPA (Seq. 11, pag. 1-7); e

- Documentos atinentes a habilitação da empresa (Seq. 60);

- Minuta do 1º termo aditivo ao contrato 045/2024/CBMPA (seq. 83).

Por todo exposto, esta Consultoria jurídica recomenda:

1 - Verifica-se que a nova redação do item 2.5 da minuta do termo (Seq. 83) ampliou o período de pagamento retroativo dos reajustes contratuais, originalmente previsto de **junho/2025 a janeiro/2026** (Seq. 61), para o período de **junho/2025 a maio/2026.** Em decorrência dessa alteração, o valor total do pagamento retroativo passou de **R$ 111.127,68 para R$ 172.729,04**, representando um acréscimo de R$ 61.601,36, correspondente à inclusão dos meses de fevereiro a maio de 2026.

Diante da majoração do valor inicialmente previsto, **sugere-se que o setor técnico (DF) faça a devida análise quanto a necessidade de atualização da dotação orçamentária constante dos autos, com a complementação de saldo, se for o caso,** de modo a assegurar a cobertura integral da despesa decorrente da alteração promovida no item 2.5 da minuta, observando-se a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

2 - Considerando o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, recomenda-se que o setor técnico competente condicione a celebração do contrato administrativo à comprovação prévia e inequívoca de disponibilidade de caixa, apurada após a dedução de todas as despesas e encargos já compromissados para o restante do exercício ou tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte. Para tanto, antes da assinatura, sugere-se a instrução do processo com manifestação que ateste a viabilidade financeira (disponibilidade de caixa), assegurando que a despesa não ultrapasse a capacidade de pagamento do erário; e

3 - Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pela **possibilidade** da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2024 - CBMPA que trata da prorrogação contratual **por mais 30 (trinta) meses contados a partir de 14 de novembro de 2026**, bem como da concessão de reajuste, conforme art. 57, II e art. 55 Inc. III c/c art. 40 Inc. XI da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º, Inciso II, do Decreto Estadual nº 4.025/2024, mediante o cumprimento das recomendações acima citadas.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Contratações e Aquisições (DCA) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3. À consideração superior.

Belém (PA), 03 de novembro de 2026.

José **M**arinho de Melo **Júnior** – 1º Ten QOABM.

Membro da Consultoria Jurídica do CBMPA.

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Administrativo**.** Reajuste do Contrato nº 045/2024 - CBMPA. Locação de Viatura. Reajuste Anual - IPCA. 1º Termo Aditivo. Reajuste. Prorrogação. Art. 55 Inc. III c/c Art. 40 Inc. XI da Lei nº 8.666/1993. Decreto Estadual nº 4.025/2024. Prorrogação de contrato. Art. 57, II. Possibilidade com Condicionantes.

Ref. PAE nº 2025/3282401 (Principal); 2025/3561062 – 2026/2072814 – 2026/2072893 – 2026/2072849 (Acessórios).

Despacho da Chefe da Consultoria Jurídica:

Exmo. Sr. Comandante-Geral,

Ratifico o Parecer exarado que opina pela **possibilidade** jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2024 - CBMPA que trata da prorrogação contratual **por mais 30 (trinta) meses contados a partir de 14 de novembro de 2026**, além da concessão de reajuste, nos termos do art. 57, II e art. 55, III c/c art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993, observadas as legislações e mediante o cumprimento das recomendações citadas, e encaminho à apreciação superior de V. Exa. quanto à aprovação da peça consultiva.

Belém (PA), 03 de novembro de 2026.

Thais Mina Kusakari - Cel QOCBM.

Chefe da Consultoria Jurídica do CBMPA.

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(x) Aprovar o presente Parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente Parecer;

() Não aprovar.

II – A DCA para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Jayme de Aviz **Benjó** – CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 2025/ 3.282.401 - PAE.

Fonte: Nota n° 120.353 - Consultoria Jurídica.

Academia Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO a Ordem de Serviço n° 040/2026-ABM, referente ao "TAF CFO"

OS_40_2026_TAF_CFO_Turmas_15_16_17_261113_095319_assinado

Bruno Pinto Freitas - **TCEL QOBM**
COMANDANTE DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR

Fonte: Nota n° 120.654 - ABM.

Grupamento de Busca e Salvamento

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação formalizada junto ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico (PAE) nº E-2026/3580450, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 63/2026 - GBS, referente à 3° edição do curso de formação de árbitros conabresc | ligabom e v certificação nacional de cães de busca, resgate e salvamento no ceará.

Fonte: Nota nº 120.625 - GBS/ Belém.

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Torno pública a aprovação pelo COP da **Ordem De Serviço Nº178/2026 - 2° GBM** Prevenção durante a visita técnica dos jovens da igreja bastista ao 2° GBM - 2026

Protocolo: 2026/ 3.716.054 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.600 - 2º GBM/ Castanhal.

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO N° 015/2026 - **2° GBM**, APROVADA PELO **DGSCI** (PAE 2026/3704300), REFERENTE A "OPERAÇÃO TECNICA E PREVENCIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO COMERCIO (GRUPO C - TODAS AS DIVISÕES)", E DEMAIS ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA.

Protocolo: 2026/ 3.704.300 - PAE.

Fonte: Nota n° 120.634 - 2° GBM/ Castanhal.

3º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Departamento Geral de Cultura, Educação e Pesquisa do CBMPA via protocolo PAE nº 2026/3709764, fica aprovada a Nota de Instrução nº 21/2026 - 3º GBM, referente a "Capacitação em Primeiros Socorros com Ênfase na Lei Lucas" para EE VILA ESPERANÇA.

Protocolo: 2026/ 3.709.764 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.632 - 3º GBM/ Ananindeua.

NOTA DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Departamento Geral de Cultura, Educação e Pesquisa do CBMPA via protocolo PAE nº 2026/3709710, fica aprovada a Nota de Instrução nº 20/2026 - 3º GBM, referente a "Capacitação em Primeiros Socorros com Ênfase na Lei Lucas" para EE GELMIREZ.

Protocolo: 2026/ 3.709.710 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.633 - 3º GBM/ Ananindeua.

NOTA DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Departamento Geral de Cultura, Educação e Pesquisa do CBMPA via protocolo PAE nº 2026/3705646, fica aprovada a Nota de Instrução nº 19/2026 - 3º GBM, referente a "Capacitação em Primeiros Socorros com Ênfase na Lei Lucas" para EMEF NOSSA SENHORA AUXILIADORA.

Protocolo: 2026/ 3.705.646 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.636 - 3º GBM/ Ananindeua.

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comandante Operacional - CBMPA, via protocolo eletrônico **nº2026/3424413,** fica aprovada a Ordem de Serviço **nº 059/2026** - 6º GBM, que regula as atividades e a atuação dos militares do 6º GBM/Barcarena durante a **SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO 6ºGBM BARCARENA/PA**, realizado no mês de Setembro/Outubro de 2026.

Protocolo: 2026/ 3.424.413 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.662 - 6° GBM/ Barcarena.

11º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO ORDEM DE SERVIÇO: Nº 90/2026 - 11º GBM BREVES

EVENTO: **OPERAÇÃO PREVENÇÃO CÍRIO DE BREVES 2026**

LOCAL: **MUNICÍPIO DE BREVES/PA.**

DATA: **14 A 15 DE NOVEMBRO DE 2026**

Protocolo: 2026/3.695.389 - PAE

Fonte: Nota n° 119.494 - 11°GBM/ Breves.

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO **ORDEM DE SERVIÇO: Nº 91/2026** - 11º GBM BREVES

EVENTO: **REFORÇO OPERAÇÃO FÊNIX EM PORTEL- PA**

LOCAL**: MUNICÍPIO DE PORTEL/PA.**

DATA: **27 A 29 DE OUTUBRO DE 2026**

Protocolo: 2026/3.679.364 - PAE

Fonte: Nota n° 119.495 - 11°GBM/ Breves.

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço de n° 110 de 09 de novembro de 2026, referente ao deslocamento de efetivo do 12º GBM para reforço da Operação Fênix no município de Anajás/PA, no munícipio Santa Izabel do Pará/PA.

Protocolo: 2026/3.697.888 - PAE.

Fonte: Nota n° 120.675 - 12° GBM/ Santa Izabel do Pará.

13º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 13º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2º SGT QBM CHARLES DE FREITAS PINHEIRO	54185270/1	13º GBM/SALINÓPOLIS	TÉRMINO DA CONCESSÃO - LUTO	09/11/2026	Pronto

Fontes: BG nº 205/2026, Nota nº 120.245/2026 - Departamento-Geral de Pessoal do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA À DGCEP/CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2026/3469796, FICA APROVADA A NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 05/2026 – 13º GBM/SALINÓPOLIS, REFERENTE À **"Capacitação em Prevenção e Atendimento Inicial a Emergências Envolvendo Crianças e Adolescentes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas, destinada aos profissionais do CAEE, Salas de AEE e TEATLETA de São João de Pirabas/PA"**.

Protocolo: 2026/ 3.469.796 - PAE.

Fonte: Nota n° 120.651 - 13° GBM/ Salinópolis.

ORDEM DE SERVIÇO

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2026/3711255, FICA APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO N° 78/2026 - 13°GBM, **"PREVENÇÃO TERRESTRE NA PROCISSÃO DO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – MARACANÃ/PA".**

Protocolo: 2026/ 3.711.255 - PAE.

Fonte: Nota n° 120.663 - 13°GBM/ Salinópolis.

ORDEM DE SERVIÇO

CONFORME DESPACHO DO CHEFE DE SERVIÇO TÉCNICO DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO E-2026/3704312, FICA APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2026-SAT/13ºGBM, "OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENCIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (GRUPOS C - TODAS AS DIVISÕES)" NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

Protocolo: 2026/ 3.704.312 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.673 - 13° GBM/ Salinópolis.

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

APROVO ORDEM DE SERVIÇO Nº 042/2026 - 18º GBM SALVATERRA/PA.
EVENTO: Prevenção no XXII Jogos de Identidade Quilombolas de Salvaterra/PA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

LOCAL: Comunidade Remanescente de Quilombo de Mangueiras, Salvaterra /PA.
DATA: 19 a 22 de Novembro de 2026.

Protocolo: 2026/ 3.679.285 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.635 - 18º GBM/ Salvaterra.

22º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96/2026, aprovada pelo COP, referente ao serviço de REFORÇO NO COMBATE A INCÊNDIO EM VEGETAÇÃO – NOVEMBRO 2026 "RECIVE", realizado pelo 22º GBM.

Protocolo: 2026/ 3.625.722 - PAE.

Fonte: Nota n° 120.645 - 22º GBM/ Cametá.

ATA DE CONCLUSÃO CAPACITAÇÃO PRIMEIROS SOCORROS COM ÊNFASE NA LEI LUCAS

ATA DE CONCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS COM ÊNFASE NA LEI LUCAS

No dias 14 do mês de agosto do ano de 2026, no 22º GBM - Cametá, deu-se por concluído a Capacitação Primeiros Socorros com ênfase na Lei Lucas para os servidores municipais da Secretaria Municipal de Educação – Cametá, ministrada para a Usina da Paz conforme Nota de Serviço Nº 06/2026, publicada no Boletim Geral Nº 90. Promovido pelo Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e executado pelo 22º GBM - Cametá, no período de 14 de agosto de 2026, com uma carga horária de 10 (dez) horas/aulas, foi a seguinte:

https://drive.google.com/file/d/1s8CZgCgsqIPOGrkxK9UQSYJEnUMpc8wL/view?usp=sharing

Nada mais registrar dou por encerrada a presente ATA, que vai assinado pelo Sr(a): DIEGO WAGNER PINTO **RODRIGUES** – Comandante da UBM e por mim JOÃO DE ALMEIDA **LISBOA**– Instrutor mais antigo, que a lavrei.

CAMETÁ, 16 de agosto de 2026.

DIEGO WAGNER PINTO **RODRIGUES** – **TCEL QOBM**

Comandante do 22º GBM

JOÃO DE ALMEIDA **LISBOA** – **2º SGT QBM**

Instrutor mais antigo

Fonte: Nota n° 120.637 - 22º GBM/ Cametá.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99/2026, aprovada pelo COP, referente ao serviço de **PREVENÇÃO NO 38º FESTIVAL DO AÇAÍ - LIMOEIRO DO AJURU**, realizado pelo 22º GBM.

Protocolo: 2026/ 3.692.904 - PAE.

Fonte: Nota n° 120.646 - 22º GBM/ Cametá.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100/2026, aprovada pelo COP, referente ao serviço de **PREVENÇÃO CAMINHADA DE FÉ N. SRA DE APARECIDA – CAMETÁ**, realizado pelo 22º GBM.

Protocolo: 2026/ 3.692.904 - PAE.

Fonte: Nota n° 120.647 - 22º GBM/ Cametá.

25º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 25º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SD QBM PAULO IGOR PRESTES RODRIGUES	5997056/1	25º GBM/MARITUBA	Transferência do 26º GBM para o 25º GBM.	06/11/2026	Pronto

Fontes: BG nº 201/2026, PAE nº 3677551/ 2026 e Nota nº 120.169/2026 - 25º GBM/ Marituba.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 063/2026 - 25º GBM**, referente ao serviço de "**PREVENÇÃO DE GUARDA VIDAS NA ORLA DE BENFICA**", durante o mês de dezembro de 2026, no município de Benevides-PA.

Protocolo: 2026/ 3.706.446 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.709 - 25º GBM/ Marituba.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064/2026

Aprovada pelo COP, a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 064/2026 - 25º GBM**, referente ao serviço de "**PREVENÇÃO DE GUARDA VIDAS NA ORLA DE SANTA MARIA DE BENFICA**", durante o mês de dezembro de 2026, no município de Benevides-PA.

Protocolo: 2026/ 3706493 - PAE

Fonte: Nota nº 120.713 - 25º GBM/ Marituba

ORDEM DE SERVIÇO Nº 065/2026

Aprovada pelo COP, a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 065/2026 - 25º GBM**, referente ao serviço de "**PREVENÇÃO DE GUARDA VIDAS DE PISCINA NA USINA DA PAZ / MARITUBA**", durante o mês de dezembro de 2026.

Protocolo: 2026/ 3711053 - PAE

Fonte: Nota nº 120.715 - 25º GBM/ Marituba

ORDEM DE SERVIÇO Nº 062/2026

Aprovada pelo COP, a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 062/2026 - 25º GBM**, referente ao evento "**VISITA INSTITUCIONAL AO 25º GBM PELO PROJETO BOMBEIRINHO MIRIM**".

Protocolo: 2026/ 3669755 - PAE

Fonte: Nota nº 120.719 - 25º GBM/ Marituba

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 25º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2º SGT QBM DAVI DA COSTA FERREIRA	57174019/1	25º GBM/MARITUBA	Término de Licença Especial.	11/11/2026	Pronto

Fontes: BG nº 89/2026, PAE nº 2026/2665326 e Nota nº 120.721/2026 - 25º GBM/ Marituba.

28º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Publico Ordem de Serviço Nº 012/2026 - 28º GBM, aprovada pela DST, referente as Fiscalizações em estabelecimentos de cultura física e estabelecimentos comerciais (Grupo C – todas as divisões), e demais atividades inerentes ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências, como análise de projetos e atendimento ao público a ser realizado no mês de Novembro de 2026, conforme Nota de Serviço Nº 038/2026 – DST.

Protocolo: 2026/ 3.704.296 - PAE.

Fonte: Nota n° 120.660 - 28° GBM/ São Miguel do Guamá.

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada Assessoria de Assuntos Institucionais do CBMPA, via Protocolo Eletrônico n° 2026/3674181, fica aprovada a **Ordem de Serviço n°006/2026 – 28° GBM**, referente à *" Capacitação dos Instrutores do Programa Escola da Vida em Saúde do Adolescente"*,

Protocolo: 2026/ 3.674.181 - PAE.

Fonte: Nota n° 120.664 - 28° GBM/ São Miguel do Guamá.

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via Protocolo Eletrônico nº 2026/3715159, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 075/2026 - 28°GBM**, referente à "Visita de Crianças e Adolescentes no Quartel do 28º GBM".
Protocolo:2026/ 3.715.159 - PAE.
Fonte: Nota n° 120.700 - 28° GBM/ São Miguel do Guamá.

30º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - NOTA DE SERVIÇO, DA NOTA Nº 120481, PUBLICADA NO BG Nº 207 DE 11/11/2026

NOTA DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao DGCEP do CBMPA, via Protocolo Eletrônico nº 2026/ 3.464.885,

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

fica aprovada a Nota de Instrução nº 03/2026 - 30º GBM/ QCG.

NI-03_LEI_LUCAS

Fonte: Nota nº 120.481 - 30º GBM/ QCG.

Errata:

Conforme solicitação realizada ao DGCEP do CBMPA, via Protocolo Eletrônico nº 2026/ 3.464.885, fica aprovada a Nota de Instrução nº 04/2026 - 30º GBM/ QCG.

NI-04_LEI_LUCAS

Fonte: Nota nº 120.481 - 30º GBM/ QCG.

34º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **Ordem de Serviço N°025/2026 - SAT/34°GBM**, referente a **OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENCIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAL (GRUPO - C - TODAS AS DIVISÕES). E demais atividades inerentes ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências, como análise de projetos e atedimento ao público**, a ser realizada no mês de **NOVEMBRO** de 2026, conforme nota de serviço Nº038/2026-DGSCI.

Protocolo: 2026/ 3.704.319 - PAE.

Fonte: Nota n° 120.551 - 34° GBM/ Xinguara.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Corregedoria-Geral

PORTARIA Nº 132/2026-PADS-CORREGEDORIA , DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Autorizo 07 (sete) dias de prorrogação de prazo a contar de 10 de novembro de 2025, com término em 19 de setembro de 2025, ao CAP QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA, referente ao PADS (Portaria nº 132/2026-PADS-CORREGEDORIA , de 19 de outubro de 2026, publicada em BOLETIM GERAL nº 194 de 20OUT26), em conformidade com o Art. 114, 115 e 116 da Lei nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, combinada com Orientação Jurídica n° 0034-PGE/PA e Art. 83 da Lei° 8.972/2020 (a contagem será em dias úteis).

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA – CEL QOBM

CORREGEDOR GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2026/ 3.705.686 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.652 - Corregedoria-Geral.

PORTARIA Nº 66/2026 – PADS - CORREGEDORIA BELÉM-PA, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Corregedor-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 112 c/c art. 26, inciso IV da Lei Estadual n° 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o § 1° do art. 15, da Lei Estadual n° 11.060, de 01 de julho de 2025, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA;

Considerando a OFÍCIO nº 2026/245 GSE - CBM e os demais documentos em anexo a esta portaria, os quais versam sobre a conduta do 2º SGT BM ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MAGALHÃES RAMOS, MF: 54185172/1, do GSE, o qual, EM TESE, enviou mensagem de áudio a outro militar, com teor ofensivo e insubordinado, por meio da qual questionava a idoneidade do Comandante da Unidade ao indicar certos militares para o recebimento de medalhas, de forma ofensiva e depreciativa; fato esse ocorrido em 04 de julho de 2026, por volta de 22h.

RESOLVE:

Art. 1º. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e a possível transgressão disciplinar por parte do 2º SGT BM ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MAGALHÃES RAMOS, MF: 54185172/1, do GSE, por ter, EM TESE, infringido a Lei Estadual n° 9.161/2021 no art. 37, incisos CXI, CXIV e CXVI. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II, § único do art. 41, art. 49, inciso I, alínea a, b ou c da mesma norma; nomeando o SUB TEN BM CONV ANDRÉ RAIMUNDO BENTES FERREIRA, MF: 5131111/2, do GSE, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem, conforme o Art. 113 da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo n° 2026/3288608 e anexos;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o art. 114 da Lei Estadual n° 9.161/2021 c/c art. 83 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA – CEL QOBM

CORREGEDOR GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2026/ 3.288.608 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.657 - Corregedoria-Geral.

PORTARIA Nº 84/2026 – SIND-CORREGEDORIA BELÉM-PA, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Corregedor-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 100 c/c art. 26, inciso IV da Lei Estadual n° 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o § 1° do art. 15, da Lei Estadual n° 11.060, de 01 de julho de 2025, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA;

Considerando o "Requerimento – COP", o RELATÓRIO DE COBRANÇA DE AVARIAS e os demais documentos anexos a esta portaria, os quais versam sobre a colisão de uma VTR locada com um caminhão de pequeno porte, no dia 14/04/2025, por volta das 10:20, na Rua dos Tamoios esquina com a Tv. Padre Eutíquio, em Belém/PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o 1º SGT BM JOSÉ ROBERTO SILVA DE SOUZA, MF: 520964/2, do QCG-DGP, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual n° 9.161/2021), a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº E-2026/3591463 e anexos.

Art. 2º. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o art. 102 da Lei Estadual n° 9.161/2021 c/c art. 83 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA – CEL QOBM

CORREGEDOR GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2026/ 3.591.463 - PAE.

Fonte: Nota nº 120.658 - Corregedoria-Geral.

24º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

Portaria nº 03/2026 – PADS - 24º GBM Bragança-PA, 28 de outubro de 2026. O Comandante do 24º Grupamento de Bombeiros Militar-Bragança, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 112 c/c art. 26, inciso VII da Lei Estadual n° 9.161/2021; Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA; Considerando os documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do então 3º SGT BM KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO, MF: 5827027-1, do 24º GBM, o qual, no dia 02 de outubro de 2022 teria faltado ao serviço de proteção balneária por guarda-vidas na praia de Ajuruteua, estando na função de comandante de guarda-vidas. RESOLVE: Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do à época, 3º SGT BM KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO, MF: 5827027-1, do 24º GBM, por ter, infringido a Lei Estadual n" 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar Princípios Gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6°, § 1°, incisos V e VI; deixar de agir segundo preceitos éticos previstos no art. 18, inciso VII e XI; bem como ter transgredido disciplinarmente o art. 37, conforme previsto nos incisos XIX, XXIII, XXVII e XLIX.O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I e II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando o 1º TEN QOABM RECONV WILSON CARVALHO DE BRITO, MF: 5399050, do 24º GBM como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual n° 9.161/2021); Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 10/2022 - 24º GBM , BRAGANCA/PA, de 19 de outubro de 2022, cujo o encarregado era o à época 3º SGT BM EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA, MF: 5601096-1, do 24º GBM. Art. 3º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008. Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual n° 9.161/2021). Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACOB CHRISTOVÃO MACIEIRA – TCEL QOBM

Comandante do 24º GBM

Fonte: Nota n° 120.666 - 24º GBM/ Bragança.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ADRIANA MELENDEZ ALVES - CEL QOBM
AJUDANTE-GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2026 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0655F11744 e número de controle 3346 , ou escaneando o QRcode ao lado.